

Diário Oficial 0145

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.633

BELEM - QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1985

GOVERNO VAI INSTALAR MAIS QUATRO COMARCAS NO INTERIOR

Mais quatro Comarcas no interior do Estado serão instaladas pelo Governador Jader Barbalho nos municípios de Redenção, Rondon do Pará, Rio Maria e Xinguara, com seus respectivos Cartórios Judiciais e Extra-Judiciais, agrupados na 12ª Região Judiciária do Estado do Pará. A Lei nº 5.285, criando as Comarcas, já foi assinada pelo Chefe Executivo Estadual. Desta forma, o governador dá sequência ao seu programa de trabalho no setor de justiça.

O Governador Jader Barbalho, logo no início de sua administração á frente do executivo estadual foi ao Palácio da Justiça, ocasião em que assinou alguns atos concedendo melhorias salariais aos membros do poder judiciário através das leis nºs 5.102, 5.103 e 5.110. Naquela oportunidade, Jader anunciou que pretendia concluir seu mandato com as comarcas instaladas em todos municípios paraenses a fim de que a lei se faça cumprir e a justiça possa ser distribuída em todos os lugares do Estado. Tanto que já instalou as comarcas do município de Ananindeua e recente-

mente as dos municípios de Oeiras do Pará e Portel e brevemente instalará as comarcas de Rio Maria, Rondon do Pará, Redenção e Xinguará, reconhecendo a necessidade da presença do juiz no interior do Estado. Por isso, no seu programa de governo Jader Barbalho vem procurando oferecer condições suficientes para que a justiça possa ter uma presença efetiva a fim de poder resguardar os direitos de todos os moradores do interior do Estado.

MAIS INAUGURAÇÕES

No próximo sábado o governador Jader Barbalho e o prefeito Almir Gabriel e comitiva deverão estar presentes às inaugurações de todo o sistema viário do Bairro da Marambala, incluindo a Praça "Tancredo Neves", as Ruas Esperanto, Marvalho Belo, Anchieta, Santa Rita e Samaritano em um investimento que envolve a quantia de 1,5 bilhão de cruzeiros com os serviços de drenagem, calçamento e meio-fio executados pela



Jader Barbalho sancionou a lei criando mais 4 comarcas. Na foto, quando o governador instalava a de Portel.

Secretaria de Obras do - município-Seob.

O Chalé de Ferro, desmontado e remontado pela Seob no Bosque Rodri-

gues Alves, o restaurante "Paihoção", construído também naquele logradouro pela Sesur serão inaugurados pelo governador e o

prefeito no próximo sábado, além da Praça dos Mascates na Av. Visconde de Souza Franco com a Passagem Santa Rita.

A INFORMÁTICA MODERNIZA O DETRAN

O diretor geral do Departamento Estadual de Trânsito, coronel Mário Rocha, deu início ao programa de informatização de todos os setores do órgão em sua segunda etapa, uma vez que o trabalho neste sentido foi iniciado na administração do tenente-coronel Raimundo Nonato, hoje coronel, quando esteve á frente do Detran, e implantou processamento de dados na área de veículos.

Desta feita, a informática está sendo aplicada na área de habilitação. Para tanto, Mário Rocha esteve no Estado do Paraná, onde colheu parte dos testes de Legislação de Trânsito, a custo zero para o Detran do Pará. Ao todo, são trezentas perguntas cruzadas, passadas e corrigidas pelo computador. Com isto, o titular do Detran garante acabar com os ilícitos que poderão existir em cima da Legislação do Trânsito, a curto prazo.

PROJETO NOVO

Atualmente, com o emprego da informática, o Detran tem condições de controlar os casos de roubo de veículos de outros Estados que entram no Pará, assim como

aqueles envolvidos em impedimento judicial. Os autos de inflação são cadastrados imediatamente após a sua chegada no Detran, processo que anteriormente demorava até quatro meses.

Por sua vez, o cancelamento de multas é todo feito através do Gabinete do Diretor Geral, não havendo condições de outras pessoas fazerem este serviço ilícitamente, já que existe um único código utilizado pelo coronel Mário Rocha, aceito pelo computador.

Ainda com relação às multas, o único banco autorizado a recebê-las é o Banco do Estado do Pará, onde existem dois terminais de computador ligados diretamente ao Detran, com acesso exclusivo para evitar fraudes. Já a operação de cancelamento de multas - quando existem - é feita simultaneamente, para benefício do usuário, que poderá requerer nada consta imediatamente. O sistema de interligação com o Banpará também possibilita o controle simultâneo da arrecadação sobre infrações recolhidas no banco. Impede a utilização de máquinas fantasmas de falsos corretores de veículos,

que antes falsificavam a autenticação dos documentos dos seus clientes e recebiam o dinheiro como se tudo estivesse legal com o registro do carro.

Por outro lado, os nada consta do interior, podem ser solicitados por lá mesmo. Em Belém será emitida uma guia especial que permitirá o pagamento no local de origem, gerando renda para a Ciretran.

Essé novo sistema tem capacidade de emitir relatórios anuais em cima da receita do Detran sobre a cobrança da TRU a que tem direito. Igualmente é possível expedir relatório da arrecadação com emplacements, no momento que for necessário. Tem condições, ainda, de registrar na mesma hora os dados sobre carros roubados, a partir da queixa sem muitos detalhes sobre o carro. Antes isso só era possível se o Detran tivesse pelo menos a chapa completa. Hoje é necessário apenas o número da placa para descobrir um veículo infrator, seu condutor e/ou seu proprietário. Outros recursos são chassi, cor e outras particularidades do veículo.

Segundo informou o coronel Mário Rocha, brevemente o controle de Carteira Nacional de Habilitação também passará a ser computadorizado, inclusive com sua impressão passando a ser feita pelo próprio computador. Dentro de dois meses o título de propriedade dos veículos também será impresso pelo computador, o mesmo acontecendo com a folha de pagamento dos funcionários do órgão e com o Plano Diretor (material em geral e de administração). Hoje, o Detran possui 8 terminais de computador e está contratando mais 8, entre vídeo e impressora.

A montagem dos sistemas atualmente instalado no Departamento de Trânsito resultou de recentes viagens do Diretor Geral do Detran, coronel Mário Rocha a Santa Catarina, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza e Recife onde, juntamente com os analistas de sistemas, Assis Castro, do próprio órgão, Miguel Reginaldo, Nilton Miro, Léila e Sêrvulo do Prodepa, foi buscar experiências em outros Detrans para implantar no Pará, com total apoio do governador Jader Barbalho.

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:
 Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:
 PBX - 226-7888
 226-1353

PREFEITURA:
 Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:
 Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:
 Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:
 Geral - 192

COSANPA:
 Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:
 Geral - 191

CELPA:
 Geral - 196

DETRAN:
 Geral - 194

SUNAB:
 Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:
 222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:
 223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:
 228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:
 223-4122

ENASA:
 Geral - 223-3011

PARATUR
 Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:
 Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:
 Geral - 139

METEOROLOGIA:
 Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:
 Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:
 Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
 Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
 Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
 Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
 CINE IRACEMA
 Av. Nazaré, 1189
 CINE NAZARÉ
 Av. Nazaré, 1189
 CINE ÓPERA
 Av. Nazaré, 1183
 CINE PALÁCIO
 Rua. Sen. Manoel Barata, 842
 CINE PARAISO
 Av. Pedro Miranda, 1300
 CINEMAS I e II
 Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:
 Academia Paraense de Letras
 Rua João Diogo, 235
 Telefone: 222-0630

MÚSICA:
 Conservatório Carlos Gomes
 Av. Gentil Bittencourt, 977
 Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)
 233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:
 Praça da República, s/nº
 Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
 Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS
DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
 Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
 Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
 Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
 Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
 223-4011

Rádio Clube do Pará:
 223-4011

Rádio Cultura do Pará:
 228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
 223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
 222-6000

Rádio Marajoara:
 223-1922

Rádio Rauland FM:
 223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
 (Programação Bandeirantes)
 223-0311

TV Liberal - Canal 7
 (Programação Globo)
 222-9000

TVS - Canal 5
 (Programação SBT)
 225-2277

HOTEIS

Milano
 224-7211

Novotel
 226-8011

Regente
 224-0755

Saões
 228-3999

Selton
 223-4222

Trans-Brasil
 228-2500

Vanja
 222-6888

Hilton
 223-6500

Diplomata
 228-2045

Equatorial
 224-8855

Gentil
 224-9022

Grão Pará
 222-3255

0147

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.285
DECRETOS Nºs. 4068, 4069, 4070, 4071,
4072, 4073, 4074, 4075, 4076, 4077,
4078 e 4079

Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria, Secretaria
de Estado de Administração e Justiça

EXTRATO DE CONTRATOS
Da SEVOP

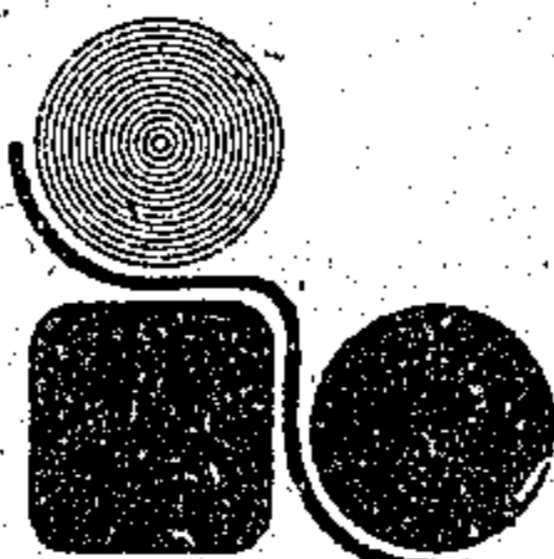
EXTRATOS DE INSTRUMENTO CON-
TRATUAL
Do DNER

PORTARIAS
Do Tribunal de Contas do Estado do Pará

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PÓDER EXECUTIVO

LEI 5.284 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.
Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Fundação Educacional do Jari (FEJARI).

LEI N.º 5.285 de 03 de DEZEMBRO de 1985

Altera os artigos 43, 44, 100 (caput e parágrafo 2º), 119, 136, 170, 212 (caput) e itens I e V, 213, 214, item IV do artigo 217, 234 (caput), 297, 337 letra "a", 417 e 493 e acrescenta parágrafo único ao artigo 200, e letra "e" ao parágrafo único do Art. 338 da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 43, 44, 100 (caput e parágrafo 2º), 119, 136, 170, 212 (caput) e itens I e V, 213, 214, item IV do artigo 217, 234 (caput), 297, 337 letra "a", 417 e 493 da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 43 - O concurso será válido por três (3) anos".

"Art. 44 - Os Pretores serão nomeados pelo Governador do Estado mediante proposta do Tribunal, em lista sextupla dentre os graduados em direito de reconhecida capacidade intelectual e moral, e servirão por quatro (4) anos, podendo serem reconduzidos por igual período, mediante a aprovação do Tribunal, que encaminhará o nome do reconduzido ao Poder Executivo para a lavratura do ato".

"Art. 100 - Na Comarca da Capital haverá 30 juizes de direito, dos quais 24 funcionarão nas seguintes varas:

- 1ª Vara Cível e Comércio - Órfãos, interditos e ausentes.
- 2ª Vara Cível e Comércio - Órfãos, interditos e ausentes.
- 3ª Vara de Menores.
- 4ª Vara Cível e Comércio - Família.
- 5ª Vara Cível e Comércio - Família.
- 6ª Vara Cível e Comércio - Família.
- 7ª Vara Cível e Comércio - Família.
- 8ª Vara Cível e Comércio - Família.
- 9ª Vara Cível e Comércio - Família.
- 10ª Vara Cível e Comércio - Acidentes do trabalho.
- 11ª Vara Cível e Comércio - Provedoria, Resíduos e Fundações.
- 12ª Vara - Assistência Judiciária do Cível.
- 13ª Vara Cível e Comércio - Registros Públicos.
- 14ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.
- 15ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.
- 16ª Vara - Assistência Judiciária do Cível.
- 1ª Vara Penal - Processamento e Julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas-corpus".
- 2ª Vara Penal - Processamento e Julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, inclusive "Habeas-corpus".
- 3ª Vara Penal - Processamento e Julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Entorpecentes, "Habeas-corpus".
- 4ª Vara Penal - Processamento e Julgamento

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Fundação Educacional do Jari (FEJARI) nos termos da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ITAIR BÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

0148

dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular, Entorpecentes, "Habeas-corpus".

- 5ª Vara Penal - Processamento e Julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular. Crime de Imprensa, Entorpecentes, "Habeas-corpus".

- 6ª Vara Penal - Processamento e Julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive Economia Popular. Crime de Imprensa, Entorpecentes, "Habeas-corpus".

- 7ª Vara Penal - Processamento e Julgamento dos crimes de competência do Juízo Singular, inclusive de Economia Popular. Entorpecentes, "Habeas-corpus".

- 8ª Vara Penal - Execuções Penais.....
"Habeas-corpus".

"§ 2º - Os Juizes não titulares de Varas substituirão os demais nos impedimentos, e poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal para funcionar como COOPERADOR, quando exigir o interesse público, caracterizado pelo número extraordinário de feitos em movimentação na Comarca ou Vara".

"Art. 119 - Nas Comarcas onde houver dois Juizes de Direito funcionarão em igual número de Varas, com as atribuições assim distribuídas:
1ª Vara Cível e Comércio, Órfãos e Interditos, Provedoria, Resíduos e Fundações, Menores sob o amparo do Código de Menores, Feitos da Fazenda e Autarquias, Acidentes do trabalho, Processamento e Julgamento dos feitos de competência do Juízo Singular, "Habeas-corpus" nos crimes de sua competência. 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª Varas Cíveis e Comerciais: Casamentos feitos da Família, execuções fiscais, processamento e julgamento dos feitos de competência do Tribunal do Júri, inclusive o "Habeas-corpus".

"Art. 136 - O Diretor do Foro escolherá um servidor do Poder Judiciário para funcionar na condição de Secretário do Fórum, ao qual caberá a guarda do livro de posse e a matrícula dos servidores da Justiça da Comarca, e a confecção dos boletins de frequência, arquivando os papéis e documentos relativos à vida funcional de cada um deles, e processando todo o expediente administrativo, que for encaminhado ao Diretor do Foro".

"Art. 170 - O Corregedor Geral terá a sua disposição os Juizes de Direito não titulares de Varas, bem como os auxiliares da Justiça de qualquer Comarca e a força pública necessária à realização de diligência que determinar.

Parágrafo Único - São atribuições dos Juizes não titulares de Varas, fazer sindicâncias e correições que lhe forem especialmente cometidas, e coadjutor em inspeção e correição".

"Art. 212 - Aos Desembargadores, Juizes de Direito, Pretores, Auditor Militar e Auditor Substituto, são asseguradas as seguintes vantagens calculadas sobre o respectivo vencimento-base:

- I - Ajuda de custo para despesas de transporte e mudança, arbitrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, entre um (1) e dois (2) meses de vencimento do cargo que deva assumir, inclusive quando se tratar de primeira investidura.

II -

III -

IV -

V - Representação mensal".

Art. 213 - "Os proventos de aposentadoria dos Magistrados serão reajustados na mesma proporção dos aumentos de vencimentos e vantagens concedidas a qualquer título, aos Magistrados em atividade e serão pagos pelo órgão de origem, estabelecida, no orçamento do mesmo, a necessária dotação".

Art. 214 - "O Presidente do Tribunal de Justiça terá direito a uma gratificação a título de representação, no valor equivalente a trinta e cinco por cento (35%), Vice-Presidente e Corregedor na base de trinta por cento (30%). Os Diretores dos Foros da Capital e do Interior e o Auditor da Justiça Militar do Estado na base de quinze por cento (15%) calculada sobre o vencimento-base".

Art. 217 -

I -

II -

III -

IV - "Dos Juizes de Direito e Pretores do Interior pela Corregedoria Geral de Justiça mediante a apresentação da informação a respeito dos feitos em seu Poder, cujos prazos para despacho ou decisão hajam sido excedidos, bem como indicação do número de sentenças proferidas no mês anterior, segundo o dispositivo do artigo 207 desta Lei, cabendo a Corregedoria Geral fornecer ao Setor competente a frequência desses magistrados".

Art. 234 - "A aposentadoria dos Magistrados vitalícios será compulsória aos setenta (70) anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta (30) anos de serviço público. Em todos esses casos, com vencimentos e vantagens integrais, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo 214 desta Lei".

Art. 297 - "Todos os Juizes despacharão, diariamente, desde às 8 horas, salvo nos casos urgentes, até às 18 horas, exceto, aos sábados e domingos e dias feriados. Mas, mesmo nesses dias são obrigados a funcionar nos casos de Habeas-corpus, fianças criminais e outros atos que, por sua natureza, não admitam demora".

Art. 337 - "São empregados de justiça:

- a) Os oficiais judiciários, os motoristas, os taquígrafos, os bibliotecários, os protocolistas, os agentes de portadorias, os agentes operacionais, o contador, o administrador, o assistente social, os auxiliares de enfermagem, os médicos, o dentista, o operador de som, o operador de microfilmagem, as telefonistas, o técnico em contabilidade da Secretaria do Tribunal de Justiça".

Art. 417 - "Os escreventes e demais auxiliares que possuírem diploma de nível universitário, e que estejam desempenhando função para a qual se exige diploma de que o portador, receberá uma gratificação a nível superior, fixado em cinquenta por cento (50%) sobre os seus vencimentos".

Art. 493 - "Os Juizes de Direito da 4a, 5a, 6a, 7a, 8a e 9a Varas Cíveis são competentes para a habilitação e celebração de casamentos funcionando um mês cada um, pela ordem de numeração das Varas".

Art. 29 - Fica acrescido de Parágrafo Único o artigo 200 e da letra "e" o § 1º do artigo 338 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

Art. 200 -

Parágrafo Único - "O cônjuge de membro do Poder Judiciário, que for servidor estadual, se o requerer, será removido ou designado para a sede da Comarca onde este servir, sempre juízo de quaisquer direitos ou vantagens. Não havendo vaga nos quadros da respectiva Secretaria, será adido ou colocado à disposição de qualquer serviço público estadual na Comarca".

Art. 338 -

§ 1º -

a) -

b) -

c) -

d) -

e) - O Dentista.

Art. 39 - O artigo 210 vigirã com a seguinte redação:

Art. 210 - "Os Juizes vitalícios tem os seus vencimentos fixados com diferença não excedente a vinte por cento (20%) de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos Desembargadores".

Art. 49 - Ficam criadas as Comarcas de Xinguara, Rio Maria, Redenção e Rondon do Pará, com seus respectivos Cartórios Judiciais e extra-judiciais, agrupadas na 12a. Região Judiciária do Estado do Pará.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º do artigo 224 e parágrafo único do artigo 396, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.620, de 22 de novembro de 1985, referente ao Tribunal de Contas do Estado.
Decreto nº 4.043, de 19 de novembro de 1985.
Onde se lê:
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.613.744.000.
Leia-se:
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.313.744.000.
(G. Reg. nº 11.775)

RESOLUÇÃO

DESIGNAR Comissão de Inquerito Administrativo, composta pelos funcionários Dr. ARNALDO TAVARES NEVES, Assistente Jurídico, MARIA CECILIA JARES PEREIRA, Chefe da Divisão de Pessoal, MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA e ANTONIO SERGIO PIMENTA QUINDERE, Agentes Administrativos, para, sob a Presidência do primeiro, apurar ocorrências contra o funcio

SECRETARIA
JUSTIÇA

PORTARIA n.0078 de 03 de dezembro de 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

0149

nário da Superintendência do Sistema Penal do Estado, ROBERTO SOARES DE MATOS, Médico GER-ANSM-612.1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de Dezembro de 1985.

a) ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES/ DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Raimundo Avier Vergolino Giordano/ e outra. Embargada: Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Remarco, para o dia 14 do mês de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências referidas no despacho de fls. 95." (25/11/85) Advogados: Drs. Carlos Plátilha, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira. (Republicado por Incorreção).
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Humberto Henrique de Vasconcelos. Devedor: Luiz Augusto de Oliveira Veiga. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (04/12/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Erbio Ferreira Pádua. Impugnado: Waldemar Antônio Lopes. Despacho: "O requerente Waldemar Antônio Lopes, na medida cautelar de Exame Pericial Antecipado, desconsiderando o disposto no artigo 801 do Código de Processo Civil, atribuiu, à medida cautelar pleiteada, determinando valor, quando isso só se faz compatível nas ações, daí a sua referência expressa em o inciso V do artigo 282 do mesmo diploma legal já referido. Por isso, considerando o sem valor pratico a atribuição de Cr\$300.000 à medida cautelar em apreço, deixo de conhecer do pedido de fls. 2/3, determinando sejam arquivados estes autos." (04/12/85) Advogados: Hamilton R. Gualberto, Augusto Roberto Klautau de Araújo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: Soterra Ltda. Réu: Inocencio da Cruz/ Pamplona. Despacho: "Não se fazendo clara a pretensão do autor exposta em a parte final da manifestação de fls. 172/173, mando que ele declare, expressamente, se já ocorreu, por parte do réu, a turbabação ou o esbulho." (04/12/85) Advogados: Drs. Osvaldo Silva, Jorge de Mendonça / Rocha.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedores: Universal Com. Ind e Exportação Ltda., Roberto Cordeiro Girundi/ e Moacir Siffert Girundi. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (04/12/85) Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Devedores: José Luiz Antunes Martins, Marluce Hahn Martins e José Luiz Antunes Martins Júnior. Despacho: "Sejam remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta, estes autos, devendo ser considerados o valor do débito principal (Cr\$42.000.000) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fiquem em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária." (04/12/85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDEMNIZAÇÃO. Autor: David Reichman. Ré: Telstar 7 Hotéis S/A - Novotel. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas e especificadas, às fls. 46, pelo autor. Designo, para o dia 09 do mês de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes; das testemunhas já arroladas; e dos peritos que firmaram o laudo de exame de fls. 37, os quais deverão prestar esclarecimentos, respondendo aos quesitos de fls. 47." (04/12/85) Advogado: Dr. José Antonio Carneiro Teck, Elias Tinto/ de Almeida.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALIQUÊ. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Juárez de Souza Távora. Despacho: "Em se tratando de Ação Revisional de Aliquê, não tendo o acionado oferecido contestação, mando que o autor especifique as provas que, ainda, pretenda produzir." (04/12/85) Advogado: Dr. Raynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Trêmãos Krollikowski S/A. Devedora: F. N. Souza. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (04/12/85) Advogadas: Dras. Ivaneide dos Santos Trindade, Maria Dinair Soares de Oliveira
- 2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: José Veloso e Cia. Ltda. Devedora: Internacional Exportação e Importação Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (04/12/85) Advogados: Drs. Rosemiro Arrais, Ione Arrais Rodrigues, Suzana Christina Dias da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Três M do Brasil Ltda. Devedora: Internacional Exportação Importação Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (04/12/85) Advogados: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Ione Arrais Rodrigues,
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Miniplast - Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda. Devedora: Papiro Papiéis e Livros/ Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 13, determinando seja expedido o competente ofício." (04/12/85) Advogado: Dr. José Lusquinhos
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Iguatemy Barbosa. Despacho: "Sobre o parecer de fls. 42 verso, manifeste-se a autora." (04/12/85) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José Geraldo de Jesus Paixão.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Aracê do Brasil Ferreira. Inventariante: Arlinda da Silva Ferreira. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (04/12/85) Advogado: Dr. Rondolpho Audi - fax Coelho da Silva.
- 2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: Balthazar Vicente Magno da Costa Machado. Inventariante: Izabel Hirayama Machado. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 114/115, digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias." (04/12/85) Advogado: Dr. Gallo Jorge Kzan Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALIQUÊ. Autor: Belmiro José de Almeida. Réu: José Alfredo Heredia. Despacho: "Manifestem-se / as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (04/12/85) Advogados: Drs. Luís Roberto Meira, José Acreano Brasil.
- 2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: B. M. C. Banco/ Mercantil de Crédito S/A. Devedores: Pedro Cabral de Oliveira. e Wilson Luiz de Oliveira. Despacho: "Informe o Senhor Oficial de Justiça, em complementação ao que consta de sua certidão de fls. 16 verso, através de outra certidão, / se, efetivamente, diligenciou como determina o parágrafo único do artigo 653 do Código de Processo Civil, procurando o devedor, para a citação, por três (3) vezes, em dias distintos." (04/12/85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro/ e Silva.
- 2a. Vara Cível. INTERDIÇÃO. Paciente: Wagner Montezuma Tabosa Filho. Requerente: José Villas Bôas Tabosa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22, dilatando para mais quinze (15) dias o prazo; fixado em o despacho de fls. 21, para a apresentação, em cartório, do laudo pericial médico." (04/12/85) Advogada: Dra. Francisca / Grandes Moura de Azevedo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana Maria Teixeira da Costa. Inventariante: Diamantino Francisco da Costa. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (03/12/85) Advogado: Dr. Daniel Queimá Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Kanassés Viterbino da Silva e Kanassés Viterbino da Silva Júnior. Inventariante: Silene Marques da Silva. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 54 verso, das partes, e o parecer retro, do representante do Ministério Público, favoráveis à autorização pedida, defiro o requerimento de fls. 53, determinando, seja expedido o competente alvará." (03/12/85) Advogado: Dr. Sílmão Bentes.
- 2a. Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Davi de Souza Corqueira e Bela Luiza Dantas de/

Souza. Requerente: Maria Ivone de Souza. Despacho: "Sejam os interditandos citados para, no dia 10 do mês de março de 1986, às 10.00 / horas, comparecerem perante este juiz que os interrogará, procedendo ao exame prescrito / pelo artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (04/12/85) Advogados: Drs. Raul Ferreira Sá / Filho, Sérgio Antonio Silva Mello.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Oswaldo Ferreira Goes. Inventariante: Maria do Carmo Cardias da Silva. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (04/12/85) Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Alfredo Rodrigues Santana. Inventariante: Anna Izabel Mendes Santana. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (04/12/85) Advogado: Dr. Leonam Gondim / da Cruz.

Belém-Pá., 04 de dezembro de 1985

O Escrivão,

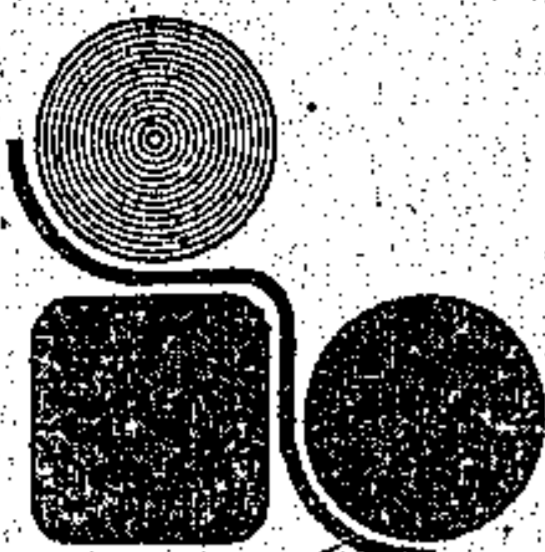
Osvaldo Gomes da Silva

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1985-4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

- 4ª VARA
PETIÇÃO DE: - Ind. de Tintas S. Bernardo do Campo Ltda., por sua advogada doutora Ivaneide S. Trindade, nos autos de ação de falência que move contra Distribuidora de Tintas Ltda., requerendo a juntada da cópia do recibo referente as custas iniciais.
- PETIÇÃO DE: - Banco Bamerindus de Investimento S/A por seu advogado José Acreano Brasil, nos autos de execução que move contra Floriano Gonçalves Navegação Ind. e Com. Ltda. requerendo a juntada do subestabelecimento e vista do processo.
- PETIÇÃO DE: - Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A., por seu advogado doutor Carlos R. Luiz Affonso, nos autos de execução que move contra Ademar da Silva Cardoso e Henrique Osaqui, requerendo força policial a fim de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de citação e penhora, bem como, se necessário, arrombamento.
- PETIÇÃO DE: - Vinicius Hesketh, em causa própria, requerendo o depósito da quantia de Cr\$ 5.049.216 referente aos meses de abril a novembro, na ação de consignação que move contra Francisco Maria Soares Carrapatoso.
Desp: - A. Cis.
- PETIÇÃO DE: - Paulo Pereira Nogueira, por seu advogado doutor Reynaldo Andrade da Silveira, nos autos de ação de embargos de terceiros que move contra Financiadora General Motors S/A-Cred. Financiamento e Investimentos, requerendo o cumprimento do mandado de segurança, expedindo o mandado de restituição de posse do veículo do embargante que se encontra apreendido e em poder da embargada.
- PETIÇÃO DE: - Eldorado Madeiras Ltda., por sua advogada doutora Maria Rosineide Bentes, nos autos de execução nº 384/85, requerendo determinar ao Oficial de Justiça Ferreira, devolver a cartório o mandado de citação e penhora, que há mais de 60 dias não conclui as diligências.
- PETIÇÃO DE: - Cesar Amilcar Gonçalves Dias e Mary Aguiar Gonçalves Dias, nos autos de divórcio com sensuál, por seu advogado doutor Mario Ferreira Vieira, requerendo juntada de documentos e antecipação da data da audiência.
- OFÍCIO Nº 216/85 da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, informando não constar débito alíquotado como "divida ativa" da União do Espólio de Odélita de Seixas Lima.
- Proc. nº 289/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: - Raimundo Almeida e outra
Adv: - Dorival J. de S. Neto
Ré: - Joana Nomata de Conceição
Adv: - Maria de Nazaré Chagas Chaves
DESP: - L. Chamo o feito a ordem e determine o desentranhamento da petição de fls. 61/63, porque constitui uma nova contestação, inoportuna. II-A - apresenta o Dr. perito, o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias.
Proc. nº 182/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Aut: - Indústria e Com. de Móveis Linfortea Ltda.
Adv: - Francisco H. Oliveira
Ré: - J. Cruz Barros
DESP: - A conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.
Proc. nº 307/85 INDENIZAÇÃO E ACIDENTE D'VEÍCULO
Aut: - Paulo Roberto Dias Feio
Adv: - Benedito José da S. Santana
Ré: - Jorge Portugal da Luz
DESP: - Renovem-se as diligências para o dia 08.04.1986, às 09hs.
Proc. nº 349/85 FALÊNCIA
Req: - Tintas Renner S/A
Adv: - Ivaneide S. Trindade
Req: - Distrib. de Tintas Ltda.



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 720.000
Semestral Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.269.000
Semestral Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobra.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Adv.: Ely da Silva Pinto Gomes
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls. 44/46.

Proc.nº 466/85 **DESPEJO**
Aut.: José de Castro Baptista
Adv.: Laurônio M. da Rocha
Rf.: Luicene Batista de Freitas
DESP.: A conta.

Proc.nº 511/85 **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
Req.: Belmiro da Silva Gardins
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Req.: Joana de Deus Almeida Gardins
DESP.: Designo o dia 27.02.1986, às 09hs, para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se e dê-se ciência ao M.P.

Proc.nº 522/85 **ALIMENTOS**
Aut.: Marco Antonio Barbosa da Costa e outros
Adv.: Ana Aurora H. Martins
Req.: Altevir Barbosa da Costa
DESP.: Complementem os autores a inicial, escla- recendo se na separação judicial consensual, foi fixados pensão alimentícia aos mesmos.

Proc.nº 549/85 **ALIMENTOS**
Aut.: Inês Conceição Osório Lucas
Adv.: José A. de Figueiredo
Req.: Dajácio Antonio Luz Lopes
DESP.: Complemente a autora a inicial, esclare- cendo se na separação judicial consensual foi fi xado alimentos.

Proc.nº 473/84 **ORDINÁRIA**
Aut.: Juracy Almir da Silva
Adv.: Eduardo L. de Carvalho
Req.: José Carlos Gadelha Pinheiro
Adv.: Haroldo Fernandes

SENT.: ...Isto posto: Julgo procedente a ação de consignação em pagamento proposta por José Carlos Gadelha Pinheiro contra Juracy Almir de Lima e im- procedente a ação ordinária declaratória de rescis- são de contrato de promessa de compra e venda pro- posta pelo segundo contra o primeiro. Condeno o réu, Juracy Almir de Lima, no pagamento das custas e despesas judiciais das duas ações e honorários de advogados que arbitro em 20% sobre o valor das prestações pagas. P.R.I.

6ª VARA
Ofício nº 0971/85 de 29 de novembro de 1985, da Corregedoria Geral da Justiça, solicitando infor- mação com referência a reclamação de Antonio Xime- nes.

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUÍZES

4ª VARA
Procs.nºs. 289/80; 182/84; 138/85; 307/85; 348/85; 378/85; 466/85; 511/85; 522/85; e 549/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc.nº 500/85 - Divórcio Consensual
Arlindo Severo de Souza
Francisca Silva de Souza

Proc.nº 111/85 - Embargos do devedor
Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A
Consul S/A

REMETIDOS
Proc.nº 541/85 - Execução
Ponte Refrigeração Ltda
Maria Heloysa S. dos Reis

Proc.nº 352/85 - Arrolamento
José Guilherme de Sequeira Cardoso
Carmen de Sequeira Cardoso

Proc.nº 295/85 - Execução
Joaquim Ferreira Alves
Rômulo Fontenelle Morbach e s/mulher

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 518/85 - Despejo
Rafael Gomes Barbosa
Doralice Dias de Araújo
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 538/85 - Despejo
Nelio Silva de Lima
Dial-Dist. de Prod. de Alumínio Ltda.
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 117/85 - Falência
Ind. Tintas S. Bernardo do Campo Ltda.
Dist. de Tintas Ltda.
Obs: Entregue ao Of: Ferreira

RECOLHIDOS
Proc.nº 514/85 - Execução
Rolnorte-Rolamentos do Norte Ltda.
Ego Engenharia Ltda.

Proc.nº 505/85 - Execução
Agrobanco - Banco Agropecuário S/A
M.T.N. Pedrosa

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO
Proc.nº 562/85 - Separação Consensual
Sérgio Manoel Frazão Pereira
Lizete Garcia Pereira

PETIÇÃO INICIAL
Proc.nº 561/85 - Despejo por falta de pagamento
Alberto César Coutinho de Mesquita.
Adv.: Aldenor Bohadans
Dulceimar de Melo e Silva
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 1.000.000

Proc.nº 564/85 - Executiva Hipotecária
Tropical - Comp. de Créd. Imobiliário
Adv.: João José Maroja
Mary Lúcia Farias Marshall
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 2.910.513

Proc.nº 565/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja
Maria de Lourdes Marçal de Castro
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 2.889.613

Proc.nº 566/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja

Adv.: Ely da Silva Pinto Gomes
DESP.: Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls. 44/46.

Proc.nº 567/85 - Execução
L.R. de Brito-Fruiteira Boa Vista
Adv.: Raphael Lucas
João Afonso de Oliveira e s/mulher
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 14.760

Proc.nº 568/85 - Execução
José Marcelino Pereira da Silva
Adv.: Francisco Mezzini
Luís Fraça da Silva
DESP.: A. Cite-se Valor: Cr\$- 25.000.000

Proc.nº 569/85 - Execução Forçada
ATS-Amazon Travel Service Ltda.
Adv.: Francisco Gomes da Costa
Otávio Gomes de Souza
DESP.: A. Cite-se Valor: Cr\$- 887.818

Proc.nº 570/85 - Busca e Apreensão
Safra-Cred., Financ. e Investimento S/A
Adv.: Carlos Raymundo Lúzio Affonso
Rui Barbosa Vasconcelos de Azevedo
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 1.067.500

Proc.nº 571/85 - Indenização
Raimundo Ramalho Pinto
Adv.: Edite Pereira dos Santos
Raimundo Rodrigues Pereira
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 7.800.000

Proc.nº 572/85 - Reintegração de Posse
Companhia Cervejaria Brahma
Adv.: Carlos R. Lúzio Affonso
Amiraldino Nobre Filho
DESP.: A. Cls. Valor: Cr\$- 100.000

A U D I Ê N C I A

Proc.nº 473/84 - Ordinária
Juracy Almir da Silva
José Carlos Gadelha Pinheiro
OBS.: Julgo procedente a ação de consignação em pagamento e improcedente a ação ordinária.

CARTÓRIO ESSES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESEMI DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1985

2ª Vara - Processo nº591.19.81 -EXECUÇÃO POR QUAN- TIA CERTA -Exequente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A adv.Carlos Ferro- Executados:PEDRO ROSA RIO CRISTINO e AFA FARIA CRISTINO adv. Hermenegildo Crispino - Despacho:" R. hoje. Considerando a manifestação retro, determino que a controversia sobre os cálculos de fls. 44 e 45 sejam dirimidos através de perícia, para a qual nomeio Perito do Juízo o Enge- nheiro Hildegardo Bentes Fortunato, residen- te, nesta cidade, à rua Aristides Lobo, nº 549. No prazo comum de cinco (5) dias, indi- quem as partes, querendo, assistentes técni- cos e apresentem os quesitos que tiverem."

5ª Vara - Processo nº598.109.05 - EXECUÇÃO - Exe- quente: BANCO DO BRASIL S/A adv. Benedito Barbosa Martins - Executados:TRÊS RIOS COMÉ- RCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LDA e CUIROS (adv.) - Despacho:" A. Citem-se."

5ª Vara - Processo nº - BUSCA E APREEN- SÃO - autor: BANCO DO BRASIL S/A adv.Benedito Barbosa Martins - Réu: TRÊS RIOS COM.IND. E EXP. MADEIRAS LDA. (adv.) -Despacho:"Consi- derando a prova documental apresentada satis- fazendo plenamente os requisitos estabeleci- dos pelo art. 3º do DL 911/69.Concedo a limi- nar pleiteada expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº568.03.85- RATIFICAÇÃO DE PRO- TESTO MARFITHO -Requerente: REGINALDIAS JUA- RESTA adv. Roberto Seixas Siqueira - Despacho: "Designo a Sra. Escrivã Substituta no confeg- midade com a parte, dia e hora para a reali- zação da audiência das testemunhas arroladas ciente o Ilmo. Dr. Representante do I. Públi- co.I."

5ª Vara - Processo nº509.16.85--CONSOLIDAÇÃO DE PA- RÁFEO-Requrentes: JOÃO TORRES DO PÓLES adv. Hamilton Santana Lago - Requeridos:RAMONDO OSCAR CASERO adv. João Alberto Riva - Despa- cho:" Intimem-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos.I."

5ª Vara - Processo nº560.16.85 - ARROLAMENTO Embargante: JOÃO DE SOUZA LEMOS adv. Idmaro Maranhão - Embargada: TRANSPORTADORA DU- RAZ INDIA adv. Marielena Vargas Wanderley - Despacho:" Designo a audiência de conciliação em seu local ofício ex vi art.360 item 7. Intimem-se e apodele a contra-embarg, no- tendo, no prazo legal, a contestação e docu- mentos.I."

5ª Vara - Processo nº372.102.85 - DIVÓRCIO -Embargante: LINDA SOUZA DE SOUZA adv. Roberto de A. Mol-Devedor: AMPLIFICADORA DE ÁUDIO VISUAL S/A adv. Despacho:" Intimem-se o A. Ofício do Justi- ço. citem-se o requerido a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº307.127.85- EXECUTIVO - Embargante: JOSÉ JULIA DOS SANTOS adv. Leonidas Sirotheau Cerrêa - Devedor:CLUBE DO REC - adv. Dj. Ana Chaves - Despacho:" Manifeste- se o Exequente no prazo legal sobre a con- testação apresentada a fls. 14. I."

5ª Vara - Processo nº 521.169.85 - EXECUTIVO - Embargante: Banco de Crédito Agrícola - Embargada: Banco de Crédito Agrícola - Adv.: ...

0151

mento: CIA. SERRAVALLE S/A adv. J. Ribeiro...
Requerente: IUSTO LOPES - Representado: IUSTO LOPES...
CÓDICE DE COMÉRCIO adv. J. Ribeiro...
Despacho: "A manifestação não se encontra em condições de ser julgada..."

5ª Vara - Processo nº 11.27.04-SEPARAÇÃO DE BENS...
Requerente: JERÔNIMO LIMA DE MENEZES adv. J. Ribeiro...
C. Usa Própria - Executado: LUIZA DE MENEZES...
INDÚSTRIA DE ADEIRAS S/A adv. Ronaldo F. das Neves...
Despacho: "Contados. Conclusões."

5ª Vara - Processo nº 11.27.04-SEPARAÇÃO DE BENS...
Requerente: ESTEREFERRARIA S/A adv. Ione Arrais...
Embargos: ESTEREFERRARIA S/A adv. Ione Arrais...
na Fundação de Carvalho - Despacho: "Contados Conclusões."

5ª Vara - Processo nº 504.04.85-SEPARAÇÃO DE BENS...
Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA DIAS adv. J. Ribeiro...
cos Dias - Requerido: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS...
Despacho: "Concedo a medida requerida, eis que..."

5ª Vara - Processo nº 495.31.85-SEPARAÇÃO JUDICIAL...
POR LUTO CONSENTIMENTO - Requerentes: LUIZ...
FERRAZ DO NASCIMENTO e MIRIAM LIMA DO NASCIMENTO...
adv. Pedro Cívico - Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do L.P. não havendo qualquer diligência a cumprir. Contados. Conclusões."

5ª Vara - Processo nº 501.32.85-SEPARAÇÃO JUDICIAL...
AL CONSENSUAL - Requerentes: JUIZ ORUZ SANTOS...
FILHO e MARIA DAS DORES SOUSA SANTOS adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos...
Despacho: "R. nesta data. À manifestação do Ilmo. Dr. Representante do N. Público."

5ª Vara - Processo nº 536.40.85-DESEJO E/FAITA DE PAGAMENTO...
Requerente: GUINERLE DIAS LEMAYDE adv. Djaila Chaves - Requerido: LUCIENE FERREIRA LEMAYDE (adv.)...
Despacho: "Contados. Conclusões."

5ª Vara - Processo nº 528.39.85-DESEJO POR FAITA DE PAGAMENTO...
Requerente: FLORENTINA DA COSTA BASTOS adv. Emílio P. P. - Requerido: JOSÉ SÉBASTIÃO GONDIM DE SOUZA...
Despacho: "Junta-se."

5ª Vara - Processo nº 245.03.85-AÇÃO DE FIDELIDADE...
Requerente: SILVIO CORRÊAS E ASSOCIADOS S/A LIDA. adv. Cleide J. Nunes - Requerido: BEA...
SILVIO VIEIRA - NORIS E TURISMO S/A adv. Paulo...
Despacho: "Recebido a apelação..."

5ª Vara - Processo nº 532.07.85-FIDELIDADE - Requerente:...
Requerente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINÉRIO adv. ...
Requerido: VIVIANE...
Despacho: "Intime-se o Suplicante a proceder a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

5ª Vara - Processo nº 518.38.85-JURIA DESEMPENHADA...
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE...
Despacho: "Requerido a juntada..."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1985

Juízo da 6ª. Vara-BUSCA E APREENSÃO
Requerente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A-Adv. Laurênio Miranda da Rocha
Requerido: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DO COUTO
Despacho: "À conta, honorários em 20% sobre o valor da causa."

DIVÓRCIO
Requerente: - - - - -
Adv. Maria de Nazaré Russo Sampaio
Requerido: - - - - -
Despacho: "Diga o MP"

ARROLAMENTO
Requerente: MINECO MORISITA IWASAKI-Adv. Deoclécio da Paz Pereira
Requerido: SUSUMI IWASAKI
Despacho: "Como requer. Renovem-se as diligências para o dia 16 do corrente às 10 horas."

Requerimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINHEIRO LTDA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALONSO CRISTO ALVES, requerendo reificação do nome do requerido para ALONSO ELIAS CRISTO-Adv. Jo se Maria da Consolação
OBS: Recebido em 02/12/85

Requerimento de CIA AYMORÉ DE CRÉDITO, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra ZILA DE LIMA SOARES, requerendo seja expedido mandado de Busca e Apreensão, uma vez que o veículo, objeto da lide, foi localizado nesta capital - Adv. Aury Silva
OBS: Recebido em 03/12/85

Requerimento de BANCO Bamerindus do Brasil, por seu advogado, na Ação de RESTITUIÇÃO que move contra TU CURUVI AGROPECUÁRIA, dizendo que tendo em vista a liquidação correspondente a 2/5 do saldo remanescente, requerendo desistência e desentranhamento de documentos-Adv. Vicente Aparecido Bueno
OBS: Recebido em 03/12/85

Requerimento de YORKSHIRE CORCOVADO CIA DE SEGUROS por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA, requerendo se ja decretada a deserção do recurso de fls 83/90 a fim de que a vencedora promova a execução do julgado-Adv. Flávio de Carvalho Maroja
OBS: Recebido em 03/12/85

Requerimento de MEROLINO DE OLIVEIRA MATOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move AFONSO BARROSO CARDOSO, opondo embargos-Adv. Adilson Verçosa. OBS: Recebido em 03/12/85

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de MARIANA DE CONCEIÇÃO SOLANO DA COSTA-Adv Juramir Barbosa de Oliveira
Requerido: SALIN NAZARENO FERREIRA ABDON-Adv. José Maria Paes Loureiro
Sentença: "Julgo procedente o pedido, e assino o prazo de sessenta dias para a desocupação do imóvel condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados, na forma do art 20, § 3º do CPC em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.T."

Requerimento de NAVEMA-COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, p/ seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra MAIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, falando sobre o despacho de fls 65. Adv. José Cândido de Moraes
OBS: Recebido em 04/12/85

Requerimento de GILDA NASCIMENTO DE CARVALHO, por s/ advogado, na Ação de SEPARAÇÃO, apresentando rol de testemunhas-Adv. Vera Eunice Silva Vieira
OBS: Recebido em 04/12/85

Requerimento de YUZO MAKAMURA, por seu advogado, na Ação de ATENTADO que lhe move EDMAR DE PINHO LOBATO, falando no processo e arrolando testemunhas-Adv. Jose Lívio dos Santos Barbalho
OBS: Recebido em 04/12/85

SEPARAÇÃO
Requerente: - - - - -
Adv. Waldemar Rodrigues Gaspar
Requerido: - - - - -
Despacho: "Para a audiência de tentativa de conciliação ou de mudança de rito, designo o dia 24 de março do ano vindouro, às 10 hs. Cite-se e intime-se"

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: ROBERTO TOCANTINS PENNA-Adv. José Lusquinhos
Requerido: LEANDRO TOCANTINS PENNA JR-Adv. Almerindo Trindade

Despacho: "Cumpra o requerido a determinação constante do art 917 do CPC, apresentando as contas como al se determina, sob a forma mercantil, especificando as receitas e aplicação das despesas, bem como, os respectivos saldos, instruídas as referidas contas com os documentos justificativos. Sejam elucidados, pelo requerido, os itens A, B, C, D, E, F e G constantes as fls 33 dos autos, no prazo de 5 dias."

MARIA INEZ BARATA
-Escritora-

0152

RESENHA DO DIA 04/12/1985

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 6ª VARA

Processo nº 5455

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE - Heloisa da Silva Pinheiro

ADV/ Pedro Lima

REQUERIDO - Ivete Silvia Marques de Brito

Desp. - Designo o dia 19 de dezembro, às 10.30 hrs, para a

instalação dos trabalhos de vistoria na sala desta

juiza. Nomeio perito o Dr. Rubens Santos, eng. civil

com escritório, nesta cidade à Av: Magalhães Barata

92/808 Ed. Banna, sob compromisso. Cite-se o Suplicante.

do. Formule-se os quesitos, intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4981

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Armando da Silva

ADV/ Fernando Wanzeler

REQUERIDO - I.S. Brito

Desp. - Cumpra-se a parte final do despacho de fls.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 5336

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Tropical- Comp. de Créd. Imob.

ADV/ João Maroja

REQUERIDO - Mª Elenice dos Santos

Desp. - À conta

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 5251

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Lusel S.A. S.A. Com. de Mat. Elétrica Ltda

ADV/ Gilson de Oliveira Souza

REQUERIDO - Sotave Norte S/A

Desp. - Junte-se os recibos das despesas adiantadas.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 5400

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Visa Anúncios e Negócios Ltda

ADV/ Valtor Silva Santos

REQUERIDO - João Alberto Lobato Moraes

ADV/ Otávio Augusto Chasse

Desp. - O pedido do executado perdeu sua finalidade, a penhora

já havia se processado quando nomeou bem. Todavia,

desse fato não adveio nenhum prejuízo, pois a penhora

incidiu no mesmo bem nomeado. Ademais, nota-se que

a referida postulação é extemporânea, posto que formulada

após o prazo legal. Assim prossiga-se, certificando o

escrivão de a ação foi embargada.

JUIZA DA 8ª VARA

Processo nº /85

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE - Impar - Indústria Madeireira Paraquense e Agopocuarua Ltda.

ADV/ Rosmário Arrais

REQUERIDO - Evandro Santos de Azevedo e Elza Marinho de Oliveira Azevedo.

ADV/ Carlos Platilha

Desp. - Expeça-se a precatória já determinada observadas as

formalidades legais.

JUIZA DA 6ª VARA

Processo nº E129

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE - Casaport Const. Portais S/A

ADV/ Camilo Montenegro Duarte

REQUERIDO - Dulcinea de Souza Santa Rosa

Quarta-feira, 11

ADV/ Vinicius Heskth

Desp.- Sobre exames os novos documentos diga a Rê.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5327

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Lupino Com. de Mat. Elétrico S/da

ADV/ Gilson de Oliveira Souza

REQUERIDO - Sotave Norte S/A

Desp.- Defiro o pedido de fls. 14

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 785

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - Lupino Com. de Material Elétrico Ltda

ADV/ Gilson de Oliveira Souza

REQUERIDO - Eccir- Emp. de Const. Civis e Rod. Ltda S/A

Desp.- N.A. SIM.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5231

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE - A Phillilândia Ltda

ADV/ Gilson de Oliveira Souza

REQUERIDO - Poliplast S/A

ADV/ Paulo Klautau

Desp.- Fale o exequente

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5050

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE - Alfredo José Seabra Sarmento

ADV/ Alirio Franco Daguer

REQUERIDO - Mª da Conceição Teixeira Sarmento

Desp.- Julgo procedente o pedido comum decretando o divórcio de Alfredo José Seabra Sarmento e Mª da Conceição Teixeira Sarmento, ambos qualificados, e homologo por sentença o acordo celebrado entre os requerentes às fls. 2-3 para que se cumpra fielmente o que nele se contém e decçara. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se a averbação necessária. Custas "ex-lege".

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 5314

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE - Adélia da Conceição Duarte Santos

ADV/ Evangelina Parah

REQUERIDO - Mario Antonio Salles

Desp.- Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condene-o, ainda, nas custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Custas da Lei.

JUIZ DA 12ª VARA

Processo nº 3103

AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO

REQUERENTE - Hilton Rubim de Assis e outros

ADV/ Ademar Kato

REQUERIDO - Herdeiros de Raimundo Cristino de França

ADV/ Humberto Mendonça

Desp.- Atenda o Sr. Escrivão o pedido de fls. 103/104 e após encaminhe-se ao cálculo

JUIZ DA 16ª VARA

Processo nº 785

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

REQUERENTE - ESTADO DO PARÁ

ADV/ Frederico Coelho da Souza

REQUERIDO - AGR Pecuária PAPAPONÁ

Adv/ Francisco Orlando J. Franco e Roberto Simões

Desp.- Cubam os autos presentes autos no Egregio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de direito.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 04.12.85

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autora: Alda de Azevedo Moraes (adv. Joaelisa Kaufman)

Réu: Zacarias Pereira de Moraes (adv. Djalma Faria)

Despacho: "Não há necessidade de Alvará para pagamento de prestação em atraso. Renove-se para o dia 10 de março as 9 horas a audiência de tentativa de conciliação ou de transformação de rito. Como se trata da 3ª designação, dá-se ciência a parte interessada de que a não realização será tomada como desistência do feito e determinado seu arquivamento. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Banco Economico S/A (adv. Oswaldo Trindade)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Banco Economico S/A no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (R\$ 70.000.000). P.I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Móveis Carraro S/A (adv. Ademar de Gaspari)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Banco, digo, por Móveis Carraro S/A no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de TRÊS MILHÕES QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS (R\$ 3.149.998). P.I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Banco do Estado de Goiás (adv. Rubem Almeida)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS (R\$ 15.000.000). P.I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Elgin Máquinas S/A (adv. Eduino Gomes)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por ELGIN MÁQUINAS S/A no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS (R\$ 33.844.000). P.I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO DE R. MENDONÇA DIGO, NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Banco Mercantil de Crédito S/A (adv. Carlos Ferraz)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Banco Mercantil de Crédito S/A no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (R\$ 200.000.000). P.I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (adv. Carlos Alberto de Souza)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de DEZ MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTO E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS (R\$ 10.486.673). P.I. Belém, 03 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Economico S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (adv. Oswaldo Trindade)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Banco Economico S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos no quadro geral de credores da Concordata de R. Mendonça Com. Ltda. pela importância de OITO E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS (R\$ 140.633.246). P.I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO NA CONCORDATA DE R. MENDONÇA COM. LTDA.

Credor: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Carlos Alberto de Souza)

Devedor: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)

Sentença (trecho final): "...antes os pareceres favoráveis da Concordatária, do Comissário e do Curador fiscal de Massas Falidas, defiro o pedido de fls. 2 e mando que se inclua o crédito habilitado por Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento no quadro geral de credores da Concordata preventiva de R. Mendonça Com. Ltda., pela importância de TRESCENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES SEIS MIL E SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS (R\$ 395.006.712). P. I. Belém, 04 de dezembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

FALENCIA

Requerente: Ceramica Porto Ferreira S/A (adv. Maria Dinair Oliveira)

Requerido: A. Dutra Representações Ltda

Despacho: "Como requer. Após o que archive-se. Belém, 04.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

EXECUÇÃO

Requerente: Importadora Oplima Ltda (adv. Vasco Borborema)

Requerido: Brasilton-Belém Hotéis de Turismo S/A

Sentença nos autos de EMBARGOS DE DEVEDOR em que é Embargante Brasilton e Embargada Importadora Oplima em seu trecho final, a seguir transcritos: "...assim sendo, julgo improcedente os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. // Custas na forma da lei. Belém, 04.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

ALVARÁ

Requerente: Rosa Maria Gonçalves Farias

Despacho: "Encaminhe-se a Juiza da 3ª. Vara que está de plantão este mês. Belém, 04.12.85 a) /// CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

ALVARÁ

Requerente: Bartira Macedo da Silva

Despacho: "Encaminhe-se ao Juízo de Direito da 3ª. Vara que está de plantão no corrente mês. Belém, 04.12.85 a) CARLOS GONÇALVES".

-x-x-x-x-

ALVARÁ

Requerente: Janete Pinheiro Paes Coelho

Despacho: "Encaminhe-se ao juizado da 3ª. Vara / que está de plantão no corrente mês. Belém, 04.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

ALVARÁ

Requerente: Shyleny Yolanda Galucio da Silva

Despacho: "Encaminhe-se a Juiza da 3ª. Vara, que está de plantão este mês. Belém, 04.12.85 a) /// CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

-x-x-x-x-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 04*12*85

9ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 039/85

Embe: Raimunda Terezinha de Kos Miranda

Adv: Frederico Coelho de Souza

Embe: Bernardino Costa Rezende

Adv: Fernando de Sá e Souza

Desp: Chamo o processo à ordem, para que retire as fls. 25, 28 e 29, do processo de execução, e se coloque no processo de embargos, após voltem conclusos. 03-12-85. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 360/85

Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário

Adv: João José Maroja

Execda: Maria de Nazaré Rayol Botelho

Desp: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 03-12-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. s/ nº.

Agravante: Centauros - Conf. Mat. Esc. Ind. Com.

Adv: Fernando Wanzeller

Agravado: Piter Brinquedos

Adv: Lasme Ribeiro

Desp: Centauros - Confecções de Materiais Escolares Indústria e Comércio Ltda, propos a ação de Consignação em Pagamento, contra Piter Brinquedos Ltda, para pagamento em cheque. Citado o réu, contestou o pedido, recusou o recebimento da quantia depositada em face da mesma estar incompleta. Ocorre que a minuta substituta, determinou pagamento de juros e correção monetária e ainda a complementação. Este Juízo entende, que a lei processual civil, concede prazo para o requerente complementar a quantia, não de ve ser incluído juros e correção, de vez que não foi cogitado. Pelo exposto, reformo a decisão agravada, determino que o autor complemente no prazo de 10 dias, como estabelece a lei, sem juros e corre-

ção monetária. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALENCIA - Proc. nº 424/84 Reqte: Cyanamid Química do Brasil Ltda Adv: Stelio Manoel de Souza Barros Regda: Enel Engenharia S/A Adv: Ione Arrais Desp: A conta, após subam os autos. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

PERDAS E DANOS - Proc. nº 398/85 Reqte: Condomínio do Edifício Felipe Patroni Adv: Haydée Paiva Fernandes Regda: Planecon Ltda Adv: Hamilton Gualberto Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 073/83 Reqte: Yorkshire - Corcovado, Cia. de Seguros Adv: Flávio de Carvalho Maroja Regda: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda Desp: Ao Cartório para informar em que data foi publicado o despacho de fls. 131. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº Reqte: Helena Mendes Adv: José de Ribamar Coimbra Regdo: I N P S Adv: Sérgio Nobre Desp: A conta, após subam os autos. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. s/ nº Reqte: Maria do Socorro Ferreira Leite Adv: Joselisa Corte Kauffman Regda: Antonia Rocha da Silva Adv: Ermelinda Mello Garcia Desp: A conta. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 335/85 Reqte: Abnor Gurgel Gondim Adv: José Maria Pereira da Silva Regda: Florinda Esteves Cortez Adv: Nelly Bandeira Desp: A conta. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 369/84 Reqte: Marcino Barros Pacheco Adv: Iracélia de Oliveira Vaz Regda: Raimunda Ferreira Nascimento Desp: Sim, o pedido de fls. 36. Aguarde-se em cartório o dia da audiência. 03-12-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO Belém, 04 de dezembro de 1985

AÇÃO:-Arrolamento-11a.Vara e Provedoria-nº596/85 Inventariada:Elizia Lourenço da Silva. Inventariante:Cláudio Expedito Lourenço da Silva(Adv.Franklin Rabelo da Silva).

Despacho:I-Admito o processamento do presente inventário sob a forma de arrolamento,nomeando o herdeiro Cláudio Expedito Lourenço da Silva inventariante do bem deixado por falecimento de sua genitora Elizia Lourenço da Silva, determinando / seja o mesmo intimado desta nomeação para no prazo de cinco(05)dias prestar o compromisso legal e em seguida, dentro do prazo de vinte(20)dias, declarações preliminares, pessoalmente, ou através de procurador habilitado, se tiver poderes para / tal;II- Citem-se, após, o Dr.Promotor Público e a Fazenda Pública Estadual para os termos do presente arrolamento, devendo esta última se manifestar, em dez(10)dias sobre o valor atribuído ao bem inventariado.

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria Inventariado:Manoel Pantaleão de Carvalho e Joana Souza de Carvalho. Inventariante:Marise Santos(Adv.Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho:I-Defiro a juntada nos autos,da // certidão de fls.38; II-Manifeste-se o digno representante do Ministério Público sobre o esboço de partilha apresentado às fls.35, em cinco(05)dias. Não havendo impugnação ao mesmo, tome-se por termo nos autos, referida partilha, descrevendo, na ocasião, o bem, com todas as suas características; III-Certifique-se o sr.dr.Escrivão do feito nos / autos, a existência de todas as negativas e comprovações.Em seguida, à conta, vindo posteriormente, conclusos,Intime-se.

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº320/84 Inventariado:Aires Julio da Fonseca. Inventariante:Maria do Carmo Almeida Fonseca(Adv.Vasco Martins de Borborema).

Despacho:I-Manifestem-se todos os interessados,inclusive o digno R. do Ministério Público, / sobre o esboço da partilha amigável apresentado / às fls.42;II-Não havendo impugnação à mesma, tome-se por termo, nos autos, referida partilha;III-Certifique-se o cartório, a existência de todas / as negativas e comprovações.Em seguida, à conta, vindo posteriormente, conclusos,Intime-se.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº 680/85 Inventariada:Eurídice de Alcântara Pelaez. Inventariante:Roberto Borges Loureiro(Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).

Despacho:Cumpra-se o sr.Escrivão o determinado no meu despacho de fls.119 concernente à citação dos interessados não representados nestes / autos, os quais uma vez citados deverão em seguida se pronunciar sobre as primeiras declarações / feitas às fls.11, no prazo comum de dez(10)dias.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 342/85 Autora:Adatur-Amazonia Desenvolvimento e Turismo s/A(Adv.Delmiro dos Santos). Réu:Raimundo Otávio de Araújo Paiva(Adv. ...)

do no presente. AÇÃO:-Testamento-11a.Vara e Provedoria-nº 717/85 Testadora:Hilda Seabra de Almeida Martins. Apresentante:Francisca Araújo dos Santos / (Adv.Edith Conceição Lobo). Despacho:I-Lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts.1.125 e 1.126 do C.P.Civil;II-Diga o digno / R.do Ministério Público, sobre o presente, no prazo de cinco(5)dias,Intime-se.

AÇÃO:-Busca e Apreensão - 11a.Vara - nº 411/85 Autora:Nosco-Ind. e Com.de Madeiras Ltda(Adv. Edir de Souza Briglia).

Ré:Madeiras Gerdau s/a(Adv.-) Despacho:Certifique-se o sr.Escrivão do feito, nos autos, se o réu, no prazo legal, apresentou ou não contestação.Em caso negativo, sejam estes autos contados e preparados, voltando em se-7 guida, conclusos,Intime-se.

AÇÃO:-Falência - 11a.Vara - nº 707/85 Requerente:Cergal-Com. e Rep.de Gêneros(Adv. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca). Requerida:Frigorífico A.R.Gomes & Cia Ltda / (Adv.Alberto da Silva Campos).

Despacho:A apreciação da requerente, as razões de defesa apresentadas pela requerida às fls. 32/40 e documentos de fls.42/49, no prazo legal.Intime-se.

AÇÃO:-Procedimento Sumaríssimo-11a.Vara-nº462/82 Autor:Supermercado e Panificadora São Cristóvão Ltda(Adv.Laurênio Miranda da Rocha). Ré:Ladilson & S.Moura Transporte Ltda(Adv. / Raimundo Dorival Neves dos Santos).

Despacho:Seja intimado o requerente a pagar, em 48:00 hrs, a conta de fls.28, sob pena de ser / ordenado o arquivamento destes autos, com a declaração da extinção do processo.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 04.12.85

Autos Cíveis de Sumaríssima:Autor:Condominio do Ed. El Greco(adv. Hugo Jacob)Réu: Winston U. Marechal Saundes(adv. Jorge Afonso)Despacho:Renove-se as diligências para o dia 02 de janeiro proximo,às 11. horas.Intime-se,Belém 03 de Dezembro de 1985.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Embargos do Devedor-Embargante: Seta ve Norte S.A.(adv.Eni Benevides)Embargado:Bco. Auxiliar de Investimentos S.A(adv. Paulo Sá)Despacho: Ao Cálculo.Belém,03.12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Execução-Exequente :CCA-CONSTRUÇÃO CIVIL DA AMAZONIA LTDA(adv. Ivanaide Trindade)Exequente: Selma ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA. Despacho:Publique-se Edital na forma da Lei.Belém,03.12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Ordinária de Cobrança:Autor-Bradesco Turismo S.A(adv.Carlos Alberto Souza)Réu: Nilo Ribeiro Lisboa.Despacho Diga o interessado sobre o Cálculo.Belém,02,12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Execução-Exequente Companhia Cervejaria Brahma(adv.Carles Raymundo Affonso)Executado: Osmondo Eduardo da Silva Naiff.Despacho: Declaro suspensão a execução na forma do pedido retro,intime-se.Belém,02,12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Embargos à Execução-Embargante: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho(adv. Orlando Fonseca)Embargado- CCA- Construção Cível da Amazonia Ltda (adv. Ivanaide Trindade)Despacho:Recebo os Embargos para discussão e que deverá ser autoado e juntado para autos da ação principal,diga o embargado.Belém, 02,12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento-Autor: CEN-TAUR05-Confecção de Material Escolar Industria e Comercio Ltda(adv. Fernando Wanzeller)Réu: Prayon Metaloplástica Ltda(adv. Pedro Motta)Despacho: Ao Cálculo.Belém,02,12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Cobrança de Rito Ordinário:Autor- Bco. do Estado de Minas Gerais S.A.(adv. José Rocha)Réu-Antonio Carlos de Souza Rodrigues(adv. João Souza)Despacho-Diga a parte contrária sobre o pedido retro,intime-se.Belém,02,12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Embargo de Terceiro-Embargante: Egnani Ferreira da Costa(adv.Milton Chagas)Embargado: Teonônio S.A(adv. Ana Ra. Carmo)Despacho Cite-se o embargado para os fins do Artigo 1.053 do C.P.C. Belém,02,12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Despejo: Autor-Eduardo de Souza Borja(adv. Uocleacio Barbosa)Réu-Dandra Machado Pereira(adv. Orlando Fonseca)Despacho:Em provas;Indique as partes as provas que desejam produzir em audiência e ser aprezadas em 24 de 11 horas,Intime-se, Belém,02,12.85.Humberto de Castro. .x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas-Autor:Dario Guarreiro de Lemos(adv. Wilson Dahás Jorge)Réu-Manoel Fernandes de Oliveira Junior(adv. Ademar Kato)Despacho: Em face das alegações do parito nomeio a COBRAS(oficina)para a competente pericia devendo ser nomeado perito o mecânico que aquela empresa designar,devendo esta prestar o compromisso Legal,intime-se.Belém,02.12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Anulação de Compra e Venda,cumulada c/ Adjudicação Compulsória-Requerente Helena da Silva Andrade(adv. Wilson Magalhães) Requerido-Osualdo Chiche Miguel Bitar(adv. Raimundo Costa)-(adv. do requerente substabeleceu p/Elias Almeida)Despacho:Defiro o pedido retro,ao escrivão do feito para as devidas providências.Belém,02.12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Ordinária de Cobrança-requerente: Abelardo Farias Gomes(adv.Raimundo Lopes)Requerido: Leonardo Dias Borges.Despacho Ao contador do Juizo para atualização do calculo com a inclusão das despesas relacionadas as fls.25/27.Belém,02.12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Despejo-Autor: Manoel Santos Pacheco(adv. Raimundo Raiol)Réu-Valdez Barrada Lopes(adv. Otavio Lima)Despacho:Diga a parte contrária. Belém,02.12.85.Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Adjudicação Compulsoria:Autor-Ignes Vieira Lourenço(adv.Hermenegildo Crispino)Ré-Constutora L. Amorim & Cia Ltda e Paramazon.Despacho: Diga o interessado sobre o calculo.Belém,02.12.85. Humberto de Castro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autos Cíveis de Execução-Exequente-AZPA-Azulejos do Pará S.A.(adv. Paulo Lamarão)Executado-ENEL-Eng. S.A.(adv. José Cuiroz)Despacho.Em face das alegações constantes às fls. 195/197,Hai por bem determinar a sustação da praça designada para hoje.em 03.12.85.Rosa Maria Calso Portugal.x.x.x.x.x.x

Handwritten signature and text: O ESCRIVÃO

RESENHA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1985 CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

SIDNEY FLOBAGY SILVA FONSECA, Juíza de Direito,em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - ALIMENTOS: DPCT : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - (OZENIR OLIVEIRA DE AGUIAR)

DPDD : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. (ANTÔNIO JOSÉ SOARES DE AGUIAR)

DESP : A. Cumpra-se. Devolva-se. Belém,29.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDEENIZACÃO E REPARAÇÃO DE DANOS. D.P. 5148:

AUT. : ANTONIO MARIO PEREIRA ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS RÉU. : EMPRESA DE TRANSPORTES E COMÉRCIO RIO CAS-TANHO LTDA.

DESP : A. Conclusos. Belém,27.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENORES:D. P. 5376:

REQT : CLÓVIS FARIAS DE ASSUNÇÃO ADV. : ROSINETE SILVA

DESP : A. Conclusos. Belém,29.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENOR.D.P. 5034:

REQT : LEORBINA MACHADO DOS SANTOS ADV. : GLACILDA F. FURTADO

DESP : A. Conclusos. Belém,29.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENORES:D. P. 5023:

REQT : MANOEL SANTANA DE MORAES PANTOJA ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MATA

DESP : A. Conclusos. Belém,29.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO LITIGIOSO P/ SEPARAÇÃO DE BENS. D.P. s/nº.

AUT. : RAIMUNDA FERREIRA BARRITO ADV. : ANTONIO JORGE MARTINS GUARDELIA

RÉU. : CARLOS FRANCISCO BARRITO DESP : A. Conclusos. Belém,29.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO JUDICIAL: D.P. 5065: REQT: VITOR FERREIRA SOUZA, menor pup. por sua mãe TERESA ATAÍDE DE MIRANDA

ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS DESP : A. Conclusos. Belém,29.11.85. x.x

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL. D.P. 3135: REQT : CATARINA CARVALHO DE SOUZA ADV. : MARLENE OLIVEIRA DESP : A. Conclusos. Belém,29.11.85.

Quarta-feira, 11

0155

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL, D.P.-5015:
 REQT: DEUZA MEDEIROS DA SILVA
 ADV: RUY GUILHERME G. DE SOUZA
 DESP: A. Conclusos. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL, D.P.-4820:
 REQT: NORME LUGLINE DOS SANTOS
 ADV: ROSINEI SILVA
 DESP: A. Conclusos. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL, D.P.-4836:
 REQT: LUIZ SALES AMBE
 ADV: CONSUELO R. DE MELO
 DESP: A. Conclusos. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, D.P.-4426:
 REQT: NADIR DA TRINDADE SOUZA
 ADV: RUY GUILHERME G. DE SOUZA
 DESP: A. Cite-se o Suplicado para contestar a ação no prazo de 15 dias. Verifique-se se o seu endereço está correto. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
 AUT: VALDOMIRA DA GOSIA MUNTZ
 ADV: LÚCIA SANTA BRÍGIDA BITTENCOURT
 REUS: JORGE SALES RODRIGUES e JOSÉ C. DE MIRANDA.
 DESP: A. Apresente a requerente a seu certidão de casamento. Citem-se os réus e sua esposa para contestarem a ação no prazo de 15 dias. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL, D.P.-441:
 REQT: MÁRIO DE MOURA LOPES
 ADV: GLACILDA F. FURTADO
 DESP: A. Diga o M.P. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL, D.P.-4395:
 REQTS: MARIA FERREIRA BARROS RODRIGUES, por si e representando seus filhos menores MARIA JUCINEIA, JUCILENE, JOSIVALDO, MARIA JUCILEI DE, FRANCISCO JOSIAS e JOSIMAR BARROS ROIRI GUES.
 ADV: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
 DESP: A. Sendo Jocimar e Francisco Josias menores púberes devem outorgar procuração assistidos de sua genitora, após o que, diga o M. P. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL, D.P. 4980:
 REQT: MARIA DE PAULA CORRÊA
 ADV: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 DESP: A. Deve Rosângela do Socorro como menor púber que é outorgar procuração assistida de sua mãe. Informe-se o valor que se quer retirar das cadernetas, após o que, diga o M.P. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL, D. P.-5314:
 REQT: FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADV: NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 DESP: A. Comprove o requerente o seu parentesco com o falecido Servaldo Souza. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO:
 AUT: FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA
 ADV: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 RE: DANIELE SUELY MENDONÇA, menor repr. por sua mãe MARIA NAZARÉ SANTOS DOS SANTOS.
 DESP: A. Em apenso aos autos da ação de alimentos. Cite-se a ré para contestar a ação no prazo legal. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, D.P.-5360:
 REQTS: DANIEL DE LIMA LOBATO e LOURDES SILVA ALBUQUERQUE
 ADV: ORIANA MARIA BANDEIRA DOS SANTOS
 DESP: A. Diga o M.P. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, D.P. 5073:
 REQTS: JAIME NAGEM DA COSTA e ANA RITA SILVA COSTA
 ADV: MARILENA CAREONA
 DESP: Compareçam as partes a minha presença. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL, D.P. 5064:
 REQTS: EDIVALDO AZEVEDO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA
 ADV: CONSUELO R. DE MELO
 DESP: Aguarde-se o comparecimento das partes. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, D.P.-5344:
 REQTS: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e ANTONIA FERREIRA AFILHADA
 ADV: ANA CÉLIA BASTOS
 DESP: A. Apresente a requerente algum documento que prove o seu nome correto e explique a discordância existente em seu nome nos documentos apresentados. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, D.P.-1235:
 REQTS: MANOEL DOS SANTOS BARAL e TEREZINHA MERCEDES NAZARÉ
 ADV: RUY GUILHERME G. DE SOUZA
 DESP: A. Autentique-se as xerócopias, após o que, diga o M.P. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA (USO RECÍPRO DA PROPRIEDADE):
 AUT: TEREZINHA DE JESUS AMARAL TORRES
 ADV: OMBEIDE NAZARÉ DE L. ALMEIDA
 RE: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR-PRÉCE PODE ROSA.
 DESP: Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência a realizar-se no dia 27.02.86, às 9 horas, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzir prova. Intime-se a autora e os patronos das partes. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQT: SETSUKO ROÇADO RAMOS
 ADV: DOURIVAL R. DOS SANTOS
 DESP: Tramitando o processo de inventário pelo Juízo da 8ª Vara Cível e estando este extra viado, diga a requerente se Mariana Santos Conceição faleceu em ? e foi sepultada em ? 13.5.66, quem assinou o recibo de fls. 10 datado de 4.6.76, data da venda do imóvel que contém o nome da falecida como tendo recebido o preço da venda do bem. Informe-se se a Suplicante sabe localizar algum dos herdeiros de Mariana, principalmente Rosita Santos Conceição, mencionada como procuradora dos irmãos e finalmente junte-se aos autos certidão do cartório de registro de imóveis que prove a propriedade do bem. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:
 AUT: MARIA ARRESE DA CRUZ GOMES
 ADV: FRANCISCO C. MELEO
 RÉU: RICARDO NOGUEIRA GOMES
 ADV: JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES
 DESP: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
 AUT: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MELO
 ADV: BRIMUNDO WILSON F. DA ROCHA
 RÉU: JOSÉ DA SILVA GOMES. ADV: OTÁVIO V. LIMA
 DESP: Desentranhe-se dos autos a contestação por realmente haver sido apresentada fora do prazo legal. Transitando neste Juízo uma ação de despejo na qual contêm as mesmas partes deste processo versando sobre o mesmo imóvel apense-se a estes autos e voltem conclusos. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS: PATRÍCIA KELLY, TÂNIA PRISCILLA e TÁSSIA MARIA DA SILVA MARTINS, menores repr. por sua mãe MARIA EDNA DA SILVA MARTINS.
 ADV: ROSANAN OLIVEIRA
 RÉU: RUBENS MACHADO MARTINS
 DESP: Informe-se sobre o ofício determinado as fls. 11. Remarco a audiência para o dia 28.02.86. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT: ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA
 ADV: ORLANDO DE MELO E SILVA
 RÉU: CARLOS FREDERICO TELLES MAINIERI
 DESP: Arbitro os alimentos provisórios em 15% dos vencimentos e demais vantagens brutas mensais do Suplicado, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora na forma da lei. Designo o dia 28.02.86 às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, ciente o M.P. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
 REQTS: EDILSON BARBOSA DA COSTA e ANA CRISTINA ROCHA DA COSTA
 ADV: NELSON J. DE SOUZA
 DESP: Diga o M.P. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL, D.P.-5022:
 REQT: MARIA ANTONIA DE LOURDES DE G. NUNES
 ADV: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
 DESP: Havendo discordância nos documentos apresentados quanto ao nome da mãe do falecido, apresente-se a certidão de casamento deste. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:
 AUTS: GILBERTO CLAUDIO COSTA LINHARES, ALEXANDRE CHARLES e MARIA REGINA COSTA, assistidos por sua mãe MARIA DE NAZARÉ DA COSTA LINHARES.
 ADV: TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO
 RÉU: HERDEIROS DE EVARISTO ALVES DE SOUZA, na pessoa de MANOEL DE SOUZA
 DESP: Não existe prova nos autos do de-cujus haver sido casado com separação de bens, assim, cite-se por edital com o prazo de 20 dias, Regina Brabo de Souza, Maria de Menezes e Manoel de Souza para contestarem esta ação no prazo de 15 dias. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO JUDICIAL, D.P.-4787:
 REQT: JORGE EDUARDO BANDEIRA
 ADV: ROSINEI SILVA
 DESP: Vistos, etc... Não pode este Juízo deferir

o pedido constante na inicial dos autos, visto que o filho do requerente é adúlterino "a mãe" e como tal não poderia ser registrado segundo o disposto no art. 358 do Código Civil, sendo o registro nulo de pleno direito; assim, não se pode ratificar um registro feito ao arrepio da lei, colocando-se, inclusive o nome da casada da mãe do registrado quando este é filho de outro homem. Deve pois ser extinta primeiro a sociedade conjugal para que o registro do menor seja devidamente regularizado. Indefiro o pedido. P.R.I., inclusive o M.P. Belém, 29.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:
 AUT: ANGELA MARIA DE NAZARÉ LIMA TAVARES
 ADV: JOSÉ FRANCISCO S. SOARES
 RÉU: JOSÉ RIBAMAR TAVARES
 DESP: Remarco a audiência para o dia 28.02.86, às 11 horas, ciente o M.P. Oficie-se ao Juízo deprecado dando-lhe ciência da nova data. Intime-se a autora. Belém, 29.11.85.

PROCESSO DE RECLAMAÇÃO nº 4a. JCG - 1.916/85:
 REGMT: AURÉLIO MONTEIRO DO AMARAL
 RECMD: FRIGORÍFICOS DE GAPANEMA LTDA.
 DESP: J. Aos autos. Oficie-se ao Juiz do Trabalho agradecendo a remessa da cópia anexa. Belém, 02.12.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. C/ ALIMENTOS-EM CONSENSUAL:
 AUT: MARIA DE FÁTIMA VIANA DIAS
 ADV: PEDRO LIMA
 RÉU: VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS
 DESP: Do cálculo de fls. 152 devem ser cancelados os juros de C\$ 1.388.773 por serem indevidos. Belém, 02.11.85.

1ª PRETORIA: dra. Mª LÚCIA HANAQUE.
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 AUT: EDITH LIMA E SILVA
 RÉU: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
 DESP: Intime-se o réu para o pagamento da importância constante do cálculo de fls. 99, observadas as formalidades legais. Belém, 02.11.85.

15ª VARA.
RESENHA DO DIA 04.12.1985
CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 125/85 de EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito Garcia).
 Executados: VISA-ANUNCIOS E NEGÓCIOS E OUTROS. (Adv. Monclar da Rocha Bastos).
 Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 13 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 03.12.85.
 Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 125/85 de EMBARGOS
 Embargante: VISA-ANUNCIOS E NEGÓCIOS E OUTROS. (Adv. Monclar da Rocha Bastos).
 Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito Garcia).
 Despacho: R.H. à Conta. Belém, 03.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

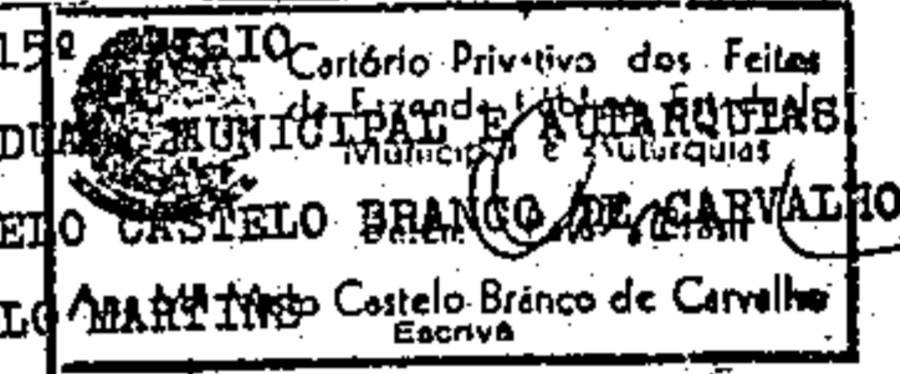
Proc. nº 14/85 de MEDIDA CAUTELAR
 Requerente: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (Adv. Daniel Coelho de Souza).
 Requerido: EMTU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
 Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 75 dos autos, na forma do requerido e da lei. Belém, 03.12.85.
 Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 16/85 de ORDINÁRIA
 Requerente: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (Adv. Daniel Coelho de Souza).
 Requerido: EMTU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
 Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 74, na forma do requerido e da lei. Belém, 03.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 67/85 de AGRADO DE INSTRUMENTO
 Agravante: EMTU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
 Agravado: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. (Adv. Mário Sérgio Pinto Tostes).
 Despacho: R.H. Digan os interessados sobre a conta. Belém, 03.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 67/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (APELAÇÃO CIVEL).
 Apelante: VINICIUS HESKETH. (Adv. em causa própria).
 Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.).
 Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 03.12.85.
 Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 147/85 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Bernardo Nunes de Moraes).



Impetrado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A SUCESSOR DO BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv.)
 Despacho: R.H. Diga os interessados sobre a conta. Belém, 03.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 102/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. (Adv. Haroldo do Pinheiro).
 Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete Alves).
 Despacho: R.H. A Conta. Belém, 03.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 126/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).
 Agravado: BANAKOBA LTDA. (Adv. Carmen Lucia Cunha).
 Despacho: R.H. Diga o agravante. Belém, 03.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 04 de Dezembro de 1985
 Ana Maria Melo

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 03/12/85

Proc. nº 37/85
 Ação: Despejo
 Requerente: Jorge Nazareno de Almeida Araújo (Adv. Joselisa Corte Kauffman).
 Requerido: Dilson Nascimento Figueiredo (Adv. Edson Guedes).
 Despacho: Rec. hoje. Em provas. Belém, 03/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 42/84
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Raimunda Natalina do Nascimento Ramalho (Adv. Florisbela Cantal).
 Requerido: Augusto Pereira Sampaio
 Despacho: Rec. hoje. O disposto no parágrafo 1º do art. 267, item III foi cumprido. Dou a extinção do Processo. Arquivo-se. Belém, 03/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 296/79
 Ação: Execução
 Autora: Ana Gomes Monte (Adv. Edgar Contente)
 Réu: Rosalina Magno de Avelar
 Despacho: Rec. hoje. Cumpridas as exigências do artigo 267, parágrafo 1º do CPC, ARQUIVE-SE. Belém, 03/12/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 04 de dezembro de 1985.

Maria de Nazareno Rocha Mendes
 MARIA DE NAZARENO ROCHA MENDES
 Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 OFÍCIO Nº 723/85-DG 03.12.85

DO: DIRETOR GERAL DO DETRAN/PA.
 AO: EXM. SR. DR. JADER FONTENELLE BARBALHO
 DD. Governador do Estado do Pará

Tendo esta Direção Geral, recebido convite do Presidente do Departamento Nacional de Trânsito, Sr. DELIO LINS E SILVA, para participar do IV Encontro de Integração de DETRANS, é que solicito os bons ofícios de V.Exa., no sentido de conceder autorização para deslocar-me para Campo Grande - Mato Grosso do Sul, no período de 04 a 08 de Dezembro, a fim de tomar parte desse evento.
 Agradecemos a equiescência da solicitação e na oportunidade ratificamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.QO.PN.RG.Nº4017-
 Diretor Geral do DETRAN/PA.

AUTORIZO - 03/12/85

(a) JADER FONTENELLE BARBALHO - Governador do Estado.

(Ext. nº 6280 - Reg. nº 16514 - Dia 11/12/85)

Resumo do Estatuto do "Grupo de Orientação e Ação Social aprovadas em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 03 de novembro de 1984.
 Denominação - GRUPO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL
 Fundo Social - O Grupo terá por renda as doações e

legados, receitas e convênios, mensalidade de sócios, subvenções e outras formas de contribuições permitidas por lei.

Fins - Os objetivos do Grupo são os seguintes orientar, assistir e encaminhar pessoas necessitadas para a solução total ou parcial de seus problemas nos diferentes aspectos da vida social.
 Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
 Data da Fundação - 01 de novembro de 1984.
 Administração a Representação - Diretoria
 Prazo do Mandato da Diretoria - 1 ano
 Duração - Indeterminada
 Responsabilidade - A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.
 Dissolução - No caso de extinção do Grupo, proposta e aprovada por 2/3 dos sócios com direito a voto, por não ter conseguido os objetivos a que se propõe, seus bens serão destinados a uma instituição de caridade determinada no ato da extinção pela Assembléia Geral.

Diretoria - Presidente - Nilda Pereira Costa, brasileira, casada, advogada, residente na trav. 9 de janeiro - Pass. Sta. Lúcia, 19, Belém-Pará.
 1º Secretário - Elizabeth Nascimento Ferreira da Costa, brasileira, solteira, professora.
 1º Tesoureiro - Epilogo Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, contabilista.
 Belém-Pará
 Nilda Pereira Costa
 Presidente

Resumo do Estatuto da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Paragominas aprovada em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de Abril de 1984.
 I - DENOMINAÇÃO - Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Paragominas.
 II - NATUREZA JURÍDICA - Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III - FUNDAÇÃO - 15.04.84.
 IV - SEDE - Cidade de Paragominas, Estado do Pará.

V - FINALIDADE - Estudo, coordenação e proteção, em colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

VI - ADMINISTRAÇÃO - A Associação será administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e respectivos suplentes.

VII - REPRESENTAÇÃO - Compete ao Presidente representar a Associação, perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

VIII - REFORMA DO ESTATUTO - Poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada, observadas as disposições do Estatuto cabendo a Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

IX - RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

X - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO - No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

Paragominas 19 de Novembro de 1985
 José Aurí Sampaio
 Presidente

FAZENDA

RESUMO DE PORTAIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
 Port. nº 698/85-Redistribuir, a pedido da 3ª RF para a 8ª Região Fiscal, JOSINO DOS ANJOS CARDOSO NETO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. nº 699/85-Redistribuir, a pedido, da 3ª RF para a 6ª Região Fiscal ARNALDO RODRIGUES MARVALO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. nº 702/85-Autorizar o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência Santana do Araguaia sito Av. Dr. Bráulio Machado nº 125 neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.

Port. nº 703/85-Autorizar o Banco Bamerindus do Brasil S/A, através de sua Agência Redenção, sito Av. Santana Tereza QD. 56 LT.2 neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST.
 Port. nº 178/85-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora DELFINA RODRIGUES LOPES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada no Órgão Central, 01 (um) mês de Licença Especial, referente ao decê-

nio de 1980 a 1985. A presente Licença será usufruída no período de 06.01.86 a 05.02.86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
 Diretora Geral de Administração
 (Ext.n. 6213-Reg.n. 16.520-Dia.11/12/85)

0156

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES E INSTRUTORES DE YOGA DE BELÉM.

Fundada nesta cidade por tempo indeterminado, onde tem a sua sede e Foro, com fundo social a constituir-se e ilimitado no número de filiados que não respondem pelas obrigações sociais, tendo por finalidade representar os interesses dos profissionais da yoga conforme o art. 39. O Presidente é quem representa a entidade em Juízo ou fora dele. O destino do patrimônio e a reforma estatutária dar-se-ão de acordo com os arts. 28 e 31 respectivamente.

(T.n. 06087 Reg.n. 16.518 Dia.11/12/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 15/85 - D.G. SEVOP - Objeto: Recuperação do Centro Social Urbano do Tucunduba - Pará - Verba: Exercício de 1985 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 03 - Administração e Planejamento - 07 - Administração - 025 - Edificações Públicas - 1054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503191 - Valor: Cr\$126.273.000 - Prazo: 70 (setenta) dias - Belém, 09 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Construtora Dourado Santos Ltda. - MARLY DE MACEDO DOURADO
 (T.n. 06088 Reg. n. 16.529 Dia. 11/12/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 21/85-DG-SEVOP-Objeto: Complementação da Unid.Reg.da SAGRI-Bloco I-Verba:Exerc.1985-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-02:Judiciária 04:Processo Judiciário-025:Edificações Públicas-1053:Construção, Reforma e Ampliação de Forum e Residências-4110:Obras e Instalações-Emp.nº503209-Valor=CR\$164.917.590-Prazo:70(setenta) dias-Belém, 10 de dezembro de 1985-Assinaturas: Pela SEVOP- PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Firma PRECON-Const.Eng.e Projetos Ltda. - HAROLD STOESEL SADALLA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 21/85-DG-SEVOP-Objeto: Complementação no Prédio do Forum em Marabá-Verba:Exerc.1985-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-02:Judiciária 04:Processo Judiciário-025:Edificações Públicas-1053:Construção, Reforma e Ampliação de Forum e Residências-4110:Obras e Instalações-Emp.nº503209-Valor=CR\$164.917.590-Prazo:70(setenta) dias-Belém, 10 de dezembro de 1985-Assinaturas: Pela SEVOP- PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Firma PRECON-Const.Eng.e Projetos Ltda. - HAROLD STOESEL SADALLA.
 (T.n. 06089 Reg.n. 16.516 Dia.11/12/85)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:
 PORTARIA Nº : 000961 de 06 de dezembro de 1985
 INTERESSADO : MAURÍCIO POMPEIA FRAGA
 PROCESSO Nº : 11202/75-ITERPA - DEMARCAÇÃO DE TERRAS
 ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Marabá, com uma área de 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, referente ao Título de Aforamento originariamente em nome de Osvaldo dos Reis Nutran, através da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, em 07.08.1959 e devidamente registrado no livro competente nº 01, às fls. 209/210, sob o nº 107.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em Exercício.

EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, aprovou os autos demarcatórios; através do processo nº 004244/83-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exm. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:
 PROCESSO Nº : 004244/83-ITERPA-TÍTULO PROVISÓRIO
 INTERESSADO : FRANCISCO BARREIRA PEREIRA
 MUNICÍPIO : PEIXE-BOI, área localizada à margem esquerda da PA-242, no sentido Peixe Boi/Capanema, distando 2 Km da margem direita do Rio Peixe Boi, denominada "SÍTIO MANGUEIRINHHA", com uma área de aproximadamente 25ha00a00ca (Vinte e Cinco Hectares).

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES-PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA "SANTANA DA LAURA"

I- DENOMINAÇÃO : Dos moradores da Santana da Laura
 II- NATUREZA JURÍDICA : Sociedade Civil, sem fins lucrativos
 III- FUNDAÇÃO : 16 de junho de 1985
 IV- SEDE : Comunidade da Santana da Laura, Sr. Antonio do Tauá
 V- FINALIDADE : Promover reunião e a organização dos moradores da Santana da Laura defendendo seus Direitos.
 VI- ADMINISTRAÇÃO : Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.
 VII- REFORMA DO ESTATUTO : Só poderá ser reformado através de Assembléia Geral, convocada para esse fim.
 VIII- RESPONSABILIDADE : Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais assumidas pela Associação.
 IX- REPRESENTAÇÃO : Presidente, ou quem possua representação outorgada por escrito pelo Presidente.
 X- EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO : No caso da dissolução da Associação que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para esse fim, o seu Patrimônio será destinado a outra Entidade a fim, inscrita no conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembléia Geral.
 XII- EXERCÍCIO SOCIAL : O exercício Social coincidirá com o mês de junho.
 XIII- Esta Entidade apresenta-se inscrita no C.N.S.S.

SANTO ANTONIO DO TAUÁ, 20 de Agosto de 1985.

ORLANDO SANTANA MEDEIROS BRITO
 Presidente

(Ext.n. 6211 - Reg.n. 16.522 Dia. 11/12/85)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 78.382/76 DE 08.09.76)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM e CONSTRUTORA SILVA MIRANDA - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. INSTRUMENTO: Termos de Apos...

para reajustamento. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 006. 739,3 emitida pelo SV-COR/DF do DNER em 06.11.85. DATA DA ASSINATURA: 10.12.85.

Orlando Geraldo de Paes Gulyon, Procurador-Chefe do DNER

0157

ANÚNCIOS

Table with columns: DELMAR NORTE S/A, RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO PATRIMONIAL, EXERCÍCIO CORRENTE, EXERCÍCIO ANTERIOR. Rows include ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO ENIGIVEL A LONGO PRAZO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Table with columns: INSC. ESTADUAL 16.089.301 - 9, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Rows include RECEITA BRUTA DE VENDA, DEDUÇÕES, RECEITAS LÍQUIDA DE VENDA, CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS, LUCRO BRUTO, DESPESAS OPERACIONAIS, OUTRAS RECEITAS, SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA, LUCRO LÍQUIDO, IMPOSTO DE RENDA DL 221/67, PIS S/ IMPOSTO DE RENDA, DIVIDENDOS, RESERVA LEGAL, RESULTADO DO EXERCÍCIO, LUCRO P/ AÇÃO.

Table with columns: COMPLEMENTOS, A-Saldo Início Exercício, B-REALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO, C - Saldo no fim do Exercício. Rows include Saldo Inicial, C.Monetária, Lucros a Realizar, Aumento do Capital, Correção Monetária, Realização Monetária, Lucro Líquido do Exercício, Reserva Legal, Decreto Lei 221/67.

NOTA EXPLICATIVA: Os efeitos inflacionários foram reconhecida pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido de acordo com a Lei 6404/76 e do Decreto Lei 1598/77 e corrigido com a O.R.T.N do // mês de junho de 1985 no valor de Cr\$ 42.031,56.

Protázio de Costa Paes, Diretor Presidente, Walter Coelho da Silva, Travenca Quintino Bocalova n.º 1688, Belém - Pa.

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A - ARTEMASA, CGC(MF) - 04.972.626/0001 - 10, EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A - A R T E M A S A.

DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS: Por unanimidade, foi decidida a elevação do capital da sociedade em Cr\$-110.000.000,00...

FERNANDO CALVES MOREIRA - Conselheiro Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCCEPA - Certifi- cação...

FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A CCG(ME) - 04.970.836/0001-70 - Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária...

- a) Reforma dos estatutos sociais, inclusive para permitir a transformação do tipo societário; b) Deliberação sobre a transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Santarém (PA), 09 de dezembro de 1985. FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A VALDEMIR MARTINS COMES - Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARA C.G.C. 05.077.185/0001-58 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARA, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de Dezembro de 1985...

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TEÓFILO Presidente do Conselho de Administração (Ext.nº 6214-Reg. nº 16525-Dias: 11,12 e 13.12.85)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ.

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1986

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Renda Tributária, Renda Social, Renda Patrimonial, Renda Extraordinária, and TOTAL DA RECEITA.

DESPESAS

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Administração Geral, Contribuições Regulamentares, Assistência Técnica, and TOTAL DOS CUSTEIOS.

Belém, 26 de Novembro de 1985.

JOSE CARLOS COLARES GUEDES Presidente BRAUZ CANDIDO DOS REIS Tesoureiro

MÁRIO VASQUES DE OLIVEIRA Contador CRC-PA. 2.111 CPF-005.927.302-04

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 26/11/85. (T.nº 06099-Reg.nº 16.526-Dia 11/12/85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 22/85 - D.G. SEVOP - Objeto: Recuperação e adaptação do Fórum de Salinópolis - Pará - Verba Exercício de 1985 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 02 - Judiciária - 04 - Processo Judiciário - 025 - Edificações Públicas - 1053 - Construção, Reforma e Ampliação de Fórum e Residências - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503199 - Valor: Cr\$229.474.126 - Prazo: setenta (70) dias - Belém, 10 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP-PAULO EL CIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Construtora Fontoura Lins Ltda. ANTONIO LINS PEREIRA FILHO.

(Ext.nº 6215-Reg.nº 16.530-Dia 11/12/85)

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL 'JULIA SEFER' aprovados em sessão de Assembleia Geral de 30-11-85. Denominação - ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL 'JULIA SEFER' Fins - Sociedade Civil, sem fins lucrativos e visa promover aos associados assistência social geral, educacional, cultural bem como a defesa dos interesses dos mesmos Fundo Social - Fenda oriunda...

das mensalidades dos associados, subvenções, auxílios e doações de terceiros, ou as rendas que vierem a ser fixadas pela Diretoria e Assembleia Geral. Sede e Foro - Escola de 2º Grau Júlia Sefer, no Município de Ananindeua e foro na Comarca do mesmo Município. Data de Fundação - 30 de novembro de 1985. Duração - Tempo Indeterminado.

Administração e Representação - Junta Diretora com mandato até 02-01-86 e, posteriormente, Diretoria com mandato de 2 anos. Responsabilidade - Os Diretores não são responsáveis pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da associação em virtude do ato regular de suas competências. Dissolução - Aprovada a dissolução por 3/5 dos Associados a Assembleia Geral elegerá uma Comissão de 03 (três) membros para...

executar as medidas necessárias liquidando o Passivo e opinando sobre o Ativo, o qual será transferido para uma Instituição Registrada no CNSS. Junta Diretora - ADMINISTRADOR: Pedro Valentim Barroso, brasileiro, casado, aposentado, residente no Conjunto 'Julia Sefer' Rua 9 - Casa 38; ADMINISTRADOR: Eduardo Fernandes Paiva, brasileiro, solteiro, universitário, residente no Conjunto 'Julia Sefer' - Rua 11 - Casa 43.

Belém, 09 de dezembro de 1985. PEDRO VALENTIM BARROSO Administrador (Identidade - 839.999 CIC 166.294.068-00) EDUARDO FERNANDES PAIVA Administrador (Identidade - 077133312-7 CIC 186.022.664-72)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EDITAL - PRAZO DE 20 DIAS.

A Dra. MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA - Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Marabá - Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL em que são requerentes: CARMEN SUZANA SILVA DOS ANJOS e JOSE MARIA MARCELINO DOS ANJOS, que por este Juízo, foi designado o dia 06 de janeiro de 1986, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, devendo o requerido comparecer no local, dia e hora acima designados, sob pena de revelia, conforme despacho: - Designo, o dia 06 de janeiro, às 10:00 horas para a...

audiência de conciliação prévia (Art. 3º § 2º da Lei 6.515-77 - Cite-se o réu por edital com o prazo de 20 dias para comparecer à audiência, ficando ciente de que flui a partir da data o prazo de resposta, sob pena de revelia. (a) Maria Inês Antunes, Em 29.10.85, Juíza de Direito. - E para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa este alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma e sob as penas da lei. - Dado e Passado nesta Cidade, e Comarca de Marabá - Cartório do 2º Ofício, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de 1985. Eu, a) Illegível - Escrivão Judicial, subscrevo. Dra. MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA - Juíza de Direito

(T.nº 06096-Reg.nº 16.528-Dia 11/12/85)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL - ESTADO DO PARÁ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO

Para Usucapião de Terras Particulares (com prazo de (30) trinta dias) A Dra. EMÍLIA BELEM PEREIRA - Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - Estado do Pará - República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por esse Juízo e Cartório do 2º Ofício, aps termos da Ação de USUCAPIÃO, especialmente os confinantes dos lotes agrícolas números 05 (cinco) e 07 (sete), situados na Travessa do Km. 08 (oito) núcleo de Inhangapi, Município de Inhangapi, Estado do Pará, para contestarem dentro do prazo da Lei, que por parte do Sr. RAIMUNDO LIMA DA SILVA, foi apresentado, uma petição, cujo teor se transcreve: "Meritíssimo Doutor Juiz de Direito da Comarca Judiciária de Castanhal, Estado do Pará - RAIMUNDO LIMA DA SILVA, agricultor, devidamente assistido de sua esposa MARIA DAS DORES DA SILVA, de prendas do lar, brasileiros, casados em primeiras núpcias e sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados no Km. 08 da Rodovia Castanhal-Inhangapi, Município de Inhangapi, portadores do CPF. 037293892-20, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, profissional legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com banca de advocacia à Av. Maximino Porpino, 1478, onde recebe intimações, vem à presença de V. Exa. imbuído sempre do respeito e acatamento devidos, para requerer Processo Especial de USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES, com respaldo jurídico no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil Pátrio, consoante os fundamentos fácticos, jurídicos e probatórios, a seguir aduzidos: 1º que os suplicantes residem há aproximadamente 30 (trinta) anos nos lotes agrícolas nºs 05 (cinco) e 07 (sete), medindo cada, duzentos e cinquenta (250) metros de frente por mil (1.000) metros de fundos, totalizando ambos, cinquenta hectares (50 ha) a 00 ca, situados na Travessa do Km. 08 (oito), núcleo Inhangapi, Município de Inhangapi, Estado do Pará; 2º que no local supracitado, os requerentes, que já a tem como sua propriedade, introduziram diversas benfeitorias, as quais servem de suporte, para a sobrevivência econômica dos mesmos; 3º que há pouco tempo a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará (SAGRI), já que preenchem os requisitos fundamentais da cultura efetiva e morada habitual; 4º ocorre que, no entanto aquele órgão fundiário, recusou-se em expedir o título enfiteusico, alegando que referidos lotes agrícolas eram titulados, em favor de PAULO DA SILVA NOGUEIRA e de Dona MARIA MARROCA DA CONCEIÇÃO, revelando esclarecer que os suplicantes não conhecem essas pessoas nem tampouco tiveram a sua posse registrada; 5º Os suplicantes através da busca no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca (nos dias 01/02) foram identificados de que, referidos títulos nunca foram registrados ou matriculados; 6º que os suplicantes cadastraram o terreno...

total, perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), conforme corrobora o documento anexo, de nº 03. 7º Todos os confrontantes dos terrenos agrícolas já referidos, e demais vizinhos, sempre os tiveram como legítimos proprietários dos mesmos, uma vez que nunca conheceram outro proprietário, o que será provado, oportunamente. REQUEREM, portanto, em virtude de estarem na posse há mais de vinte (20) anos ininterruptamente e sem qualquer contestação, o presente processo de USUCAPIÃO, devendo V. Exa. ordenar a citação de todos os confrontantes e de suas mulheres, por mandado, e, por edital, dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de suas esposas, para virem acompanhar a justificação que se fará em audiência por este incluído, como honrado Juízo, designada, bem como para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias. Nos termos do parágrafo 1º do art. 942, da Lei Aditiva Civil pátria. Requerem, outrossim, sejam identificados os representantes da Fazenda Pública Federal e ainda, do nobre Doutor Representante do Órgão do Ministério Público local, bem como ainda, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - (ITERPA), na qualidade de sucessor da Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, para informarem mediante ofício, se os títulos acima citados, foram realmente expedidos em nome de PAULO DA SILVA NOGUEIRA, e de Dona MARIA MARROCA DA CONCEIÇÃO. Deixam de anexar à presente, a planta do terreno, em virtude de não poderem pagar os honorários de agrimensor, exorando ainda, na oportunidade, que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, por serem pobres no sentido da Lei, deixando de indicar o profissional signatário da presente, por terem outorgado procuração particular ao mesmo. Da-se a presente, para efeitos meramente fiscais, o valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzireiros). Nestes Termos Esperam Deferimento Castanhal-Pará, 13 de agosto de 1979. (a) p.p. SILVIO FERREIRA DE ALMEIDA, advogado CPF. 031.075.316. Despacho: Vistos, etc. Provaram as testemunhas ouvidas a posse do autor. Faça-se a citação dos confinantes conhecidos, para contestarem no prazo legal de trinta (30) dias os interessados incertos cite-se-se por carta, cuja cópia deverá ser anexada aos autos, o representante da Fazenda Pública do Estado. Quotrossim deve também ser dado ciência ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA), bem como aos representantes da Fazenda Pública Federal, e o Dr. Promotor Público (R.M.P.). Publique-se o Edital uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes em jornal de grande circulação na capital, observadas as regras do art. 178 e outros do Código de Processo Civil. Castanhal, 05 de janeiro de 1981. A Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone - Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, exercendo cumulativamente as funções de Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará. Dado e passado nesta Cidade de

Castanhal, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Etelvina Freire da Silva - Escrivã do Cartório do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi. EMÍLIA BELEM PEREIRA Juíza de Direito da Comarca de Castanhal

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

0158

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos dovedores não foram localizados: DP-RIBEIRO COM REPRES LTDA-CR\$-2.738.063/LC-MARIA PAIXOJA PIMENTEL-CR\$-218.250/DP-JOSE LUIZ DA SILVA-CR\$-425.000/NP-FRANCISCA HELENA DOS S ROCHA-CR\$-1.635.960/CR\$-5.124.560/DP-CERSON DE MELO VIEIRA-CR\$-1.656.900/DP-MARGEM SIST COM REP LTDA-CR\$-475.100/DP-FORTUGA AUTO PEÇAS-CR\$-4.832.657/DP-CIRCULAR REFRIG LTDA-CR\$-11.500.000-CR\$-21.742.800/DP-FIBROWELHAS COM REP LTDA-CR\$-2.165.570/DP-CUSTODIO LUIZ RAMOS-CR\$-4.161.285/NP-JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO-CR\$-159.000/DP-ANTONIO DO CARMO P SANTOS-CR\$-1.715.000/NP-OTACILIO DE SOUZA B FILHO-CR\$-2.000.000/DP-DANIEL & BEZERRA-CR\$-1.209.000/DP-E PINTO-CR\$-768.180/DP-PANIF ELÉTRICA CHARM LTDA - CR\$-1.790.280/NP-JOÃO ALVES A. RISUEÑO-CR\$-17.700.000/NP-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA-CR\$-1.376.034/DP-RUTH PEREIRA GOUVEIA DIAS-CR\$-126.200/DP-M AGUIAR CARDOSO-CR\$-510.000/DP-ANTONIO DAVID C NORRANDO-CR\$-173.300/DP-MAR IANO DE SOUZA CORREA-CR\$-360.000/NP-BETALA BEBEVIDES TAXI AEREO LT-CR\$-7.995.319/LC-ODETE S MIRANDA /RAIMUNDO MIRANDA-CR\$-17.500/LC-CELESTO ANTONIO FADEL MARTINS-CR\$-790.000/DP-JOSE ANTONIO COSTA PEREIRA - CR\$-5.342.870/DP-SIMONE G W DE SOUZA-CR\$-75.319/LC-JOSUE NASCIMENTO DE SOUZA-CR\$-345.600/DP-JOSE LUIZ DA SILVA-CR\$-325.000/NP-FRANCISCO OLIVEIRA NETO-CR\$-2.575.534-CR\$-1.945.139/DP-FARMACIA RAMOS LTDA-CR\$-1.236.903-CR\$-1.261.490-CR\$-400.059/CR\$-1.119.840/DP-NORTE SAL COM REP LTDA-CR\$-860.398/DP-MARTINS & ALVES LTDA-CR\$-11.380.327-pele que ficam ditos dovedores intimados e notificados dentro de prazo de 72 horas virem pagar ou daron para a não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 10 de dezembro de 1985. (T.n. 06092-Req.n. 16.524-Dia 11/12/85)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, MMa. Juíza Substituta da 12a. Vara Cível, desta Capital, por nomeação legal etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os AUTOS DE EXECUÇÃO FORÇADA E EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA, movida pelo BANCO DA AMAZONIA S/A, BASA, com sede nesta Capital, contra INTERTRADE - MADEIRA INDÚSTRIAS MADEIREIRA DE SANTANA S/A, com sede e foro na Ilha de Santana, Território Federal do Amapá e JAMES FRANCIS WALSH, irlandês, engenheiro e NELLY RODRIGUES WALSH, brasileira, casada, comerciante, residentes e domiciliados na Ilha em apreço, estando a última executada em lugar incerto e não sabido e que fica citada para efetuar o pagamento do principal, Cr\$ 138.652.540,12 e acréscido das demais cominações legais, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora e arresto de bens. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1985. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o subscrevi.

THEREZINHA MARTINS DA FONSECA A JUÍZA DE DIREITO (Ext.n. 6212 - Reg.n. 16.521 - Dia 11/12/85)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 4.12.85

AC.nº 1.551/85. Proc.TRT RO 1.120/85.JCJ. de Breves. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrendes: Glória Colonnelli Barba (Dr. Almerindo Trindade) e São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Quando prevalecer interesse individual, porque o direito resulta do contrato, e o seu reconhecimento depender do exercício de ação judicial, a violação, em si mesma, e atingida pela prescrição, consolidando-se o ato ilegal pela inércia do titular do direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso da reclamante, não conhecendo do recurso adesivo da reclamada, vencida a Exma. Juíza Semiramis Arnaud Ferreira; no mérito, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso da reclamante para mandar pagar à reclamante as parcelas de horas extras e repouso remunerado, além da diferença de férias e 13º salário por repercussão das horas extras; por maioria de votos, deferiram a reclamante a remuneração das horas de sobreaviso; ainda por maioria de votos, deferiram o pagamento do adicional de insalubridade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$87.066 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$2.000.000.

AC.nº 1.552/85. Proc.TRT A.REG.1.476/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Nosco - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Dr. Dário Gonçalves Pastor). Agravada: Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

EMENTA: Não se toma conhecimento de recurso quando o advogado não apresenta instrumento de prolação no prazo da lei processual civil.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo regimental, uma vez que o advogado não tem poderes para subscrevê-lo.

AC.nº 1.553/85. Proc.TRT RO 1.344/85.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Raimundo Oliveira Melo (Dra. Paula Frassinetti). Recorrido: DIÁRIOS do Pará Ltda. (Dr. Edilson Dantas).

EMENTA: Correta a decisão que não reconheceu maior número de horas extras trabalhadas pela reclamante, do que o que foi pago pela empresa durante o contrato de trabalho, eis que não restou comprovado na instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.554/85. Proc.TRT RO 1.341/85.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Cia. Docas do Pará (Dra. Vania Maria Penna da Gama). Recorrido: Luiz Antonio Pereira Lima (Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues).

EMENTA: O empregado optante, quando se aposenta, tem direito a indenização pelo tempo anterior à opção.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.555/85. Proc.TRT RO 1.327/85.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Banco Mercantil de Crédito S/A (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrido: Roberto Afonso Figueira do Faria (Dr. Antonio dos Santos Dias).

EMENTA: Sentença que apóia-se na lei e nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.556/85. Proc.TRT RO 1.339/85.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Pedro Ferreira Sampaio (Dra. Maria de Fátima Santos Luz). Recorrido: Jorge Calderado (Dra. Sonia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: I - Não há prova suficiente que indique a real situação do reclamante como simples mestre-de-obras, operário, contratado para prestar serviços e acompanhar o trabalho dos outros empregados.

II - Deve o reclamante ser considerado carecedor do direito de ação, uma vez que não restou evidenciado nos autos que o sistema de trabalho entre os litigantes fosse o previsto no inciso III, art. 652, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.557/85. Proc.TRT RO 1.389/85.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (Dr. Carlos B. Potiguar). Recorrido: Raimundo Geraldo Fonseca (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Provada a justa causa, devem ser excluídas as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e o 13º salário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e FGTS, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC.nº 1.558/85. Proc.TRT RO 1.381/85. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Marcelino Gonçalves Fernandes (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorrido: Raimundo dos Santos Souza (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA: Provada a força maior está elidida a revelia, devendo o processo baixar à Junta de origem para novo julgamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para elidir a revelia aplicada ao recorrente, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que reinstrua o processo, como de direito.

AC.nº 1.559/85. Proc.TRT AP 1.254/85.6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Luiz Pantoja da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravado: João Batista Sobrinho (Dr. Luiz Otávio da Costa).

EMENTA: Multa convencional deve ser cumprida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; por maioria de votos deram-lhe provimento para determinar o pagamento da multa convencional de Cr\$ 1.800.000 ao reclamante, autorizando a respectiva execução.

AC.nº 1.560/85. Proc.TRT DC 1.477/85. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Procuradoria Regional do Trabalho pela Paracryvea Borracha Vegetal S/A (Dr. Achilles Lima). Demandado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a proposta de conciliação oferecida pela Presidência, com as modificações acima mencionadas, foi aceita pelas partes.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Paracryvea Borracha Vegetal S/A e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Vigência de um ano a contar de 1º de novembro de 1985 e a expirar em 30 de outubro de 1986, passando aquela a vigorar como data base da categoria. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que nenhum integrante da categoria profissional poderá ser admitido com salários inferiores aos especificados a seguir: a) seringueiros, exortadores, pulverizadores e vaqueiros, um (1) salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento) que atualmente resulta em Cr\$750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); b) para os demais trabalhadores não qualificados acima, o valor mensal de um salário mínimo mais 10% (dez por cento) que resulta atualmente a importância de Cr\$660.000 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros). CLÁUSULA III - É fixado em 5% (cinco por cento) a taxa de produtividade a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, independentemente do nível salarial percebido. CLÁUSULA IV - As empresas pagarão às mulheres trabalhadoras, o salário-família, independentemente do já recebido pelo esposo. CLÁUSULA V - As empresas concederão adiantamento salarial em março e agosto de 1986, na base de 20% (vinte por cento) sobre os salários vigentes respectivamente, em 19.12.85 e 19.5.86, a todos os integrantes da categoria profissional, compensando-se os adiantamentos com os reajustes legais. CLÁUSULA VI - As horas extras trabalhadas nos dias normais de trabalho serão remuneradas com 30% (trinta por cento) de acréscimo e nos dias considerados repouso serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VII - Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a compensação das horas dos sábados nos de mais dias da semana. CLÁUSULA VIII - O pagamento dos salários será feito quinzenalmente e terá como base 15 (quinze) dias e não 14 (quatorze) como vem sendo usado pelas empresas. CLÁUSULA IX - As empresas se obrigam a arcar com os ônus sociais de seus empregados ou sub-empregados quando estes forem inadimplentes com seus respectivos empregados. CLÁUSULA X - A categoria econômica se obriga a efetuar homologações de que trata o art. 477, § 1º da CLT, perante o sindicato profissional preferentemente. No que se relaciona às demissões ou rescisões de contratos de rescisões de menos de um ano, a categoria econômica se compromete a remeter ao sindicato profissional, no prazo de 72 horas da ruptura do contrato, uma cópia da rescisão, para conhecimento e exame do sindicato. CLÁUSULA XI - As empresas fornecerão aos trabalhadores que estiverem trabalhando com insumos que contenham tóxicos um copo de leite ao final de cada jornada. CLÁUSULA XII - Quando os trabalhadores se ocuparem com atividades perigosas e insalubres, inclusive na utilização de insumos tóxicos, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, os equipamentos de proteção indispensáveis, determinados em lei. CLÁUSULA XIII - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato profissional, com a antecedência mínima de 30 dias, a realização de eleição para as CIPAS. CLÁUSULA XIV - Os empregadores ficam obrigados a construir creches para os filhos menores de três anos de idade, de suas empregadas, desde que o número de mulheres trabalhando seja superior a 10 (dez), independentemente de o trabalho ser temporário ou definitivo. CLÁUSULA XV - Estabilidade à mulher gestante até 90 (noventa) dias após a licença obrigatória garantida em lei. CLÁUSULA XVI - As empresas aceitarão atestado médico do sindicato ou de entidade conveniente até 3 dias de afastamento do trabalho, quando não houver serviço médico na empresa. CLÁUSULA XVII - As empresas se obrigam a fornecer medicamentos para os empregados e membros de sua família, a preço de custo e mediante desconto parcelado quando não fornecidos por órgãos públicos e nem doados pela empresa. CLÁUSULA XVIII - As empresas concederão um intervalo de 15 minutos entre 8:00 e 9:00 horas para merenda dos trabalhadores. CLÁUSULA XIX - As empresas se obrigam a fornecer cantil a cada trabalhador, com água potável, independentemente de a passagem de aguadeiros nos locais de trabalho, para reabastecimento de água fresca. CLÁUSULA XX - O trabalhador acidentado que tiver redução de capacidade definida pela INAMPS e tenha sido afastado por um período superior a 180 dias em decorrência de acidente que lhe causou a redução, as empresas garantirão sua estabilidade por 60 (sessenta) dias após o mesmo ter tido alta médica. CLÁUSULA XXI - As empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no prazo de 72 horas, cópia de comunicação aos órgãos previdenciários, em caso de acidente de trabalho. CLÁUSULA XXII - Fica estabelecida multa de 1/2 VRR, a reverter em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente conciliação. CLÁUSULA XXIII - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso aos locais de trabalho, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da presente conciliação, mediante prévia comunicação à empresa. CLÁUSULA XXIV - Desconto a favor do sindicato profissional, da quantia correspondente a uma hora de trabalho, a ser descontado de todos os trabalhadores, no primeiro pagamento após a vigência desta conciliação, a ser recolhido no prazo de 15 dias à tesouraria do sindicato. Aos não sindicalizados fica assegurado o direito de reclamar a restituição, no prazo de 30 dias, a contar da data do desconto. CLÁUSULA XXV - Os dias de paralisação serão pagos pelas empresas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total correspondente, em duas parcelas iguais, nas duas primeiras semanas após a presente conciliação. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído da vantagem o empregado que não retornar imediatamente ao serviço suspendendo das demais cominações legais. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$24.348 sobre o valor de Cr\$250.000, para cada uma das partes.

thadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará (Dr. Miguel Serra). Demandado: Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Deve ser homologado pedido de adesão a acordo já objeto de Acórdão neste Tribunal.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão dos demandantes Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas, Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará ao acordo firmado entre o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e o Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e o demandado Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, nos termos do Acórdão nº 1.468/85, como segue: CLÁUSULA I - A soldada base dos fluviais que empregam suas atividades na navegação fluvial e lacustre no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, representados pelos seus sindicatos, sofrerá um reajuste à base de 100% (cem por cento) do INPC, que será igual a 68,3% (sessenta e oito vírgula três por cento), incidentes sobre as soldadas base vigentes até o mês de agosto de 1985, para todas as faixas salariais. PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as soldadas reajustadas na forma acima, será acrescida a taxa de produtividade, fixada em 4% (quatro por cento) de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.708/79 e 3º da Lei nº 7.238/84. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que a etapa será reajustada no mesmo percentual da soldada base, sobre o valor da etapa mensal vigente até 31 de agosto de 1985. Igual valor será pago pelo armador quando o fluvial estiver em terra, desembarcado, mas à disposição, por quaisquer das cláusulas previstas no art. 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor da etapa reajustada na forma acima, será acrescida a taxa de produtividade, fixada em 4% (quatro por cento), de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.708/79 e 3º da Lei nº 7.238/84. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a grama estabelecido pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM) para cada tripulante. CLÁUSULA III - A gratificação de função de cozinheiro e taifeiro fluvial será reajustada, também, na forma acima adótada para a soldada base e etapa mensal, acrescida da taxa de produtividade de 4% (quatro por cento), ainda de acordo com as Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84 nos dispositivos legais acima apontados. CLÁUSULA IV - O adicional de insalubridade será pago à razão de 29 (vinte e nove por cento) da soldada base para todas as categorias profissionais, mantidos, porém, percentuais superiores a este, caso venham sendo pagos, à data da celebração deste acordo. CLÁUSULA V - O adicional de periculosidade, quando ocorrer o transporte de inflamáveis e explosivos pelas embarcações, será pago a todos os tripulantes, indistintamente, mesmo em se tratando de comboio integrado, à razão de 30% (trinta por cento) da soldada base, com repercussão sobre os valores da etapa, horas extras, adicional de turno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - O adicional por tempo de serviço será pago à base de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, somados aos períodos de trabalho ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, com repercussão sobre os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA VII - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada base e vantagens dessa categoria, parcela essa que terá repercussão nas demais parcelas remuneratórias, como sejam: horas extras, 13º salário, férias e depósitos do FGTS. CLÁUSULA VIII - Nas embarcações que exijam mais de um motorista fluvial, um deles, a critério do armador, desempenhará a função de chefia, percebendo a título de gratificação de chefia 10% (dez por cento) da soldada base, que terá repercussão nas demais parcelas remuneratórias tais como: horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e depósito do FGTS, ficando diretamente sob sua responsabilidade a guarda e manutenção dos equipamentos, ferramentaria e acessórios, bem como o controle de combustíveis e lubrificantes de uso da embarcação. O segundo motorista fluvial será pago a gratificação de 5% (cinco por cento) da soldada base, com as mesmas repercussões sobre os direitos trabalhistas acima especificadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a embarcação não possuir um motorista fluvial lotado, mesmo assim este fará jus à gratificação de 10% (dez por cento). CLÁUSULA IX - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, a passagem de regresso à cidade de origem, hospedagem e alimentação de custo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou se manifestarem expressamente a vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA X - Abandendo as circunstâncias especiais da prestação dos serviços, as empresas desaconselham o aporte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes concordam estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 90 (noventa) o número de horas trabalhadas mensalmente, que será considerado o valor correspondente a 1/240 (um duzentos e quarenta avos) dos valores da soldada base acrescida da etapa, gratificações adicionais, periculosidade e/ou insalubridade e prêmios e outros títulos pagos ao tripulante, acrescido do resultado do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que se constituirá parte integrante do valor do

thadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará (Dr. Miguel Serra). Demandado: Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Deve ser homologado pedido de adesão a acordo já objeto de Acórdão neste Tribunal.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão dos demandantes Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas, Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará ao acordo firmado entre o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e o Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e o demandado Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, nos termos do Acórdão nº 1.468/85, como segue: CLÁUSULA I - A soldada base dos fluviais que empregam suas atividades na navegação fluvial e lacustre no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, representados pelos seus sindicatos, sofrerá um reajuste à base de 100% (cem por cento) do INPC, que será igual a 68,3% (sessenta e oito vírgula três por cento), incidentes sobre as soldadas base vigentes até o mês de agosto de 1985, para todas as faixas salariais. PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as soldadas reajustadas na forma acima, será acrescida a taxa de produtividade, fixada em 4% (quatro por cento) de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.708/79 e 3º da Lei nº 7.238/84. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que a etapa será reajustada no mesmo percentual da soldada base, sobre o valor da etapa mensal vigente até 31 de agosto de 1985. Igual valor será pago pelo armador quando o fluvial estiver em terra, desembarcado, mas à disposição, por quaisquer das cláusulas previstas no art. 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor da etapa reajustada na forma acima, será acrescida a taxa de produtividade, fixada em 4% (quatro por cento), de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.708/79 e 3º da Lei nº 7.238/84. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a grama estabelecido pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM) para cada tripulante. CLÁUSULA III - A gratificação de função de cozinheiro e taifeiro fluvial será reajustada, também, na forma acima adótada para a soldada base e etapa mensal, acrescida da taxa de produtividade de 4% (quatro por cento), ainda de acordo com as Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84 nos dispositivos legais acima apontados. CLÁUSULA IV - O adicional de insalubridade será pago à razão de 29 (vinte e nove por cento) da soldada base para todas as categorias profissionais, mantidos, porém, percentuais superiores a este, caso venham sendo pagos, à data da celebração deste acordo. CLÁUSULA V - O adicional de periculosidade, quando ocorrer o transporte de inflamáveis e explosivos pelas embarcações, será pago a todos os tripulantes, indistintamente, mesmo em se tratando de comboio integrado, à razão de 30% (trinta por cento) da soldada base, com repercussão sobre os valores da etapa, horas extras, adicional de turno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - O adicional por tempo de serviço será pago à base de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, somados aos períodos de trabalho ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, com repercussão sobre os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA VII - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada base e vantagens dessa categoria, parcela essa que terá repercussão nas demais parcelas remuneratórias, como sejam: horas extras, 13º salário, férias e depósitos do FGTS. CLÁUSULA VIII - Nas embarcações que exijam mais de um motorista fluvial, um deles, a critério do armador, desempenhará a função de chefia, percebendo a título de gratificação de chefia 10% (dez por cento) da soldada base, que terá repercussão nas demais parcelas remuneratórias tais como: horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e depósito do FGTS, ficando diretamente sob sua responsabilidade a guarda e manutenção dos equipamentos, ferramentaria e acessórios, bem como o controle de combustíveis e lubrificantes de uso da embarcação. O segundo motorista fluvial será pago a gratificação de 5% (cinco por cento) da soldada base, com as mesmas repercussões sobre os direitos trabalhistas acima especificadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a embarcação não possuir um motorista fluvial lotado, mesmo assim este fará jus à gratificação de 10% (dez por cento). CLÁUSULA IX - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, a passagem de regresso à cidade de origem, hospedagem e alimentação de custo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou se manifestarem expressamente a vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA X - Abandendo as circunstâncias especiais da prestação dos serviços, as empresas desaconselham o aporte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes concordam estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 90 (noventa) o número de horas trabalhadas mensalmente, que será considerado o valor correspondente a 1/240 (um duzentos e quarenta avos) dos valores da soldada base acrescida da etapa, gratificações adicionais, periculosidade e/ou insalubridade e prêmios e outros títulos pagos ao tripulante, acrescido do resultado do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que se constituirá parte integrante do valor do

thadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará (Dr. Miguel Serra). Demandado: Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Deve ser homologado pedido de adesão a acordo já objeto de Acórdão neste Tribunal.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão dos demandantes Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas, Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará ao acordo firmado entre o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e o Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e o demandado Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará, nos termos do Acórdão nº 1.468/85, como segue: CLÁUSULA I - A soldada base dos fluviais que empregam suas atividades na navegação fluvial e lacustre no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, representados pelos seus sindicatos, sofrerá um reajuste à base de 100% (cem por cento) do INPC, que será igual a 68,3% (sessenta e oito vírgula três por cento), incidentes sobre as soldadas base vigentes até o mês de agosto de 1985, para todas as faixas salariais. PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as soldadas reajustadas na forma acima, será acrescida a taxa de produtividade, fixada em 4% (quatro por cento) de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.708/79 e 3º da Lei nº 7.238/84. CLÁUSULA II - Fica estabelecido que a etapa será reajustada no mesmo percentual da soldada base, sobre o valor da etapa mensal vigente até 31 de agosto de 1985. Igual valor será pago pelo armador quando o fluvial estiver em terra, desembarcado, mas à disposição, por quaisquer das cláusulas previstas no art. 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor da etapa reajustada na forma acima, será acrescida a taxa de produtividade, fixada em 4% (quatro por cento), de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.708/79 e 3º da Lei nº 7.238/84. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a grama estabelecido pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM) para cada tripulante. CLÁUSULA III - A gratificação de função de cozinheiro e taifeiro fluvial será reajustada, também, na forma acima adótada para a soldada base e etapa mensal, acrescida da taxa de produtividade de 4% (quatro por cento), ainda de acordo com as Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84 nos dispositivos legais acima apontados. CLÁUSULA IV - O adicional de insalubridade será pago à razão de 29 (vinte e nove por cento) da soldada base para todas as categorias profissionais, mantidos, porém, percentuais superiores a este, caso venham sendo pagos, à data da celebração deste acordo. CLÁUSULA V - O adicional de periculosidade, quando ocorrer o transporte de inflamáveis e explosivos pelas embarcações, será pago a todos os tripulantes, indistintamente, mesmo em se tratando de comboio integrado, à razão de 30% (trinta por cento) da soldada base, com repercussão sobre os valores da etapa, horas extras, adicional de turno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - O adicional por tempo de serviço será pago à base de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, somados aos períodos de trabalho ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, com repercussão sobre os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA VII - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada base e vantagens dessa categoria, parcela essa que terá repercussão nas demais parcelas remuneratórias, como sejam: horas extras, 13º salário, férias e depósitos do FGTS. CLÁUSULA VIII - Nas embarcações que exijam mais de um motorista fluvial, um deles, a critério do armador, desempenhará a função de chefia, percebendo a título de gratificação de chefia 10% (dez por cento) da soldada base, que terá repercussão nas demais parcelas remuneratórias tais como: horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e depósito do FGTS, ficando diretamente sob sua responsabilidade a guarda e manutenção dos equipamentos, ferramentaria e acessórios, bem como o controle de combustíveis e lubrificantes de uso da embarcação. O segundo motorista fluvial será pago a gratificação de 5% (cinco por cento) da soldada base, com as mesmas repercussões sobre os direitos trabalhistas acima especificadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a embarcação não possuir um motorista fluvial lotado, mesmo assim este fará jus à gratificação de 10% (dez por cento). CLÁUSULA IX - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, a passagem de regresso à cidade de origem, hospedagem e alimentação de custo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou se manifestarem expressamente a vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA X - Abandendo as circunstâncias especiais da prestação dos serviços, as empresas desaconselham o aporte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes concordam estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 90 (noventa) o número de horas trabalhadas mensalmente, que será considerado o valor correspondente a 1/240 (um duzentos e quarenta avos) dos valores da soldada base acrescida da etapa, gratificações adicionais, periculosidade e/ou insalubridade e prêmios e outros títulos pagos ao tripulante, acrescido do resultado do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que se constituirá parte integrante do valor do

Quarta-feira, 11

Anterior a 30 dias, da data da realização da eleição da diretoria, de suas respectivas CIPAS, para que as mesmas possam concorrer com associados seus ao pleito. CLÁUSULA 21 - Fica proibido utilizar em anel de alicates tabuado com menos de 25mm, de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40mm, como em caso de madeira branca, fica proibida a sua utilização em andaimes. CLÁUSULA 22 - Os empregados manterão nos canteiros de obras material necessário à prestação de primeiros socorros inclusive formulários de CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho do INAMPS, devendo existir dispositivo para mobilizar um transporte prevendo qualquer eventualidade. Nos canteiros de obras onde existam em atividades mais de 50 trabalhadores será instalado um pequeno ambulatório para a prestação de primeiros socorros. CLÁUSULA 23 - As entidades diligenciarão junto ao INAMPS para, através de convênio, receberem uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tutelados pelo INAMPS e registrados no setor, para a partir desses dados e festivarem em conjunto programas mais objetivos de prevenção de acidentes. Os custos do convênio se houver, correrão por conta do sindicato dos empregados, do mesmo modo igual convênio será diligenciado com a DRT para as remessas às entidades acordantes de cópia do anexo 01 da NR-5 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 24 - Ao trabalhador acidentado que tiver sofrido redução de capacidade definida pelo INAMPS e tenha sido afastado por um período superior a 120 dias em decorrência de acidente que lhe causou a redução, as empresas garantirão sua estabilidade por 60 dias após o mesmo ter tido alta médica, exceto quando a obra tiver sido desativada. A estabilidade aqui concedida poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA 25 - Os empregadores se obrigam a permitir, desde que programadas com a direção da obra com antecedência de 72 horas, a realização de reuniões das comissões de combate aos acidentes das entidades dos trabalhadores, c/1 hora de duração no máximo, no final do expediente do horário normal, no recinto da obra ou na sede das entidades, com a CIPA da empresa ou da obra, desde que o intervalo dessas reuniões seja no mínimo 30 dias, alternando-se sua realização na administração e no campo. As entidades dos trabalhadores poderão nessa oportunidade desenvolver contactos para sindicalizar operários da obra, assim como nas reuniões do campo será permitida a realização de vistoria, quanto ao cumprimento da empresa das normas de segurança do trabalho. CLÁUSULA 26 - Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente uniformes completos, quando o uso destes for estabelecido obrigatoriamente pela empresa. CLÁUSULA 27 - Nos canteiros de obras isolados que mantenham seus operários afastados do convício diário do seu lar, no caso de virem a contrair enfermidade ou sofrerem acidentes, obriga-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como pagarão as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento que providenciarem a sua remoção para o lar. CLÁUSULA 28 - Fica vedada a dispensa da empregada gestante até 90 dias após o término da licença prevista no art. 382 da CLT, salvo motivo de falta grave devidamente comprovada ou término da obra em que estava lotada. CLÁUSULA 29 - Serão abonadas aos trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, as horas que se fizerem necessárias para comparecerem às provas escolares, cuja realização comprovadamente ocorra dentro do horário, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 24 horas. A este trabalhador não será exigido horas extraordinárias se conflitarem com seus horários de estudo. CLÁUSULA 30 - Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas da categoria profissional, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias, exceto aquelas que possuem serviço médico-odontológico, em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido. O atestado acima mencionado só poderá ser fornecido a associado que tenha se filiado a mais de 30 dias na entidade profissional. Entende-se por dia de licença o dia completo seja qual for o número de horas normais exigidas nos dias de licença. CLÁUSULA 31 - Os empregadores se obrigam a cumprir as determinações legais no que concerne a utilização de empreiteiros (subempreiteiros) da mesma categoria econômica em seu canteiro de obras, e obrigam-se a comunicar as respectivas entidades, dentro de suas áreas de jurisdição, a razão social, CGC e endereço dos empreiteiros que atuam em seus canteiros de obras, até 6 dias úteis após a ocorrência desse fato. Do mesmo modo comunicará a sua retirada. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores se obrigam a fazer constar nos contratos firmados com esses subempreiteiros, cláusulas de obrigatoriedade de cumprimento das condições da presente conciliação. CLÁUSULA 32 - Ficam os empregadores obrigados ao pagamento do valor correspondente a 3 salários piso da categoria, diretamente ou através de seguro, a título de auxílio funeral no caso de falecimento de seu empregado em decorrência de morte natural ou de acidente no local de trabalho. Salvo nos casos de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador haverá a suspensão do restante do expediente, na respectiva área da obra em que vier a ocorrer o falecimento. As empresas que não possuem serviço social organizado com profissionais do ramo para assistir os familiares dos operários, facilitarão a formação de uma comissão de no máximo 4 operários para levar a solidariedade à família em luta, assim como comunicarão imediatamente a ocorrência em caso de acidente grave às entidades profissionais. As que não possuem serviço social organizado farão a comunicação até 6 horas após. CLÁUSULA 33 - Os empregadores se obrigam a no ato de homologação da dispensa entregar devidamente preenchido, o formulário de Relação dos Salários de Contribuição do IAPAS ou o Atestado de Afastamento de Salários de seus empregados. CLÁUSULA 34 - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do 1º dia útil após o término

do dia trabalhado. Quando for ultrapassado esse prazo a empregadora pagará por cada dia de atraso o valor de duas diárias normais do salário básico anotado na Carteira do dispensado, até a data da liquidação da rescisão, salvo motivo de atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco ou ausência do empregado no dia marcado para o pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o trabalhador venha manifestar, por escrito, o seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, ficará este dispensado do cumprimento do restante do mesmo, sem ônus para as partes quanto ao remanescente. CLÁUSULA 35 - Fica instituído o dia 15 de junho do ano dos trabalhadores na construção civil do Estado, sem trabalho mas remunerado pelos empregadores. Quando em dia útil é vedado o trabalho nesse dia. CLÁUSULA 36 - Embora haja linhas regulares de transporte coletivo os empregadores fornecerão ônibus ou caminhão adaptado para deslocamento dos trabalhadores, observando as condições de segurança e o que a seguir se dispõem: a) no projeto ALBRÁS/ALUNORTE: as localidades de Vila de Conde, Abaeté, São Francisco, Itupanema e Barcarena, nas seguintes condições: a.1) para os não alojados o fornecimento desse transporte será diário, quando residentes nessas localidades; a.2) para os alojados o fornecimento desse transporte será tão-somente aos fins de semana; b) não integrará a remuneração dos empregados em qualquer hipótese o valor desse benefício bem como, o tempo despendido no transporte fornecido; c) os caminhões adaptados deverão obrigatoriamente possuir: bancos estofados em número suficiente a lotação permitida, cigarra para parada durante o percurso; luz interna na carroceria adaptada, escada para acesso a carroceria, cobertura para proteção contra sol e chuva com acabamento necessário. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se comprometem a constituir uma comissão paritária para diligenciar junto as autoridades competentes a redução do preço das passagens marítimas para o percurso de Barcarena/Belem e vice-versa, nos fins de semana, para os trabalhadores que residem na cidade de Belém, e trabalham no projeto ALBRÁS/ALUNORTE. CLÁUSULA 37 - Os contratos de experiência não ultrapassarão a 30 dias, podendo ser prorrogados por igual período. Nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência. CLÁUSULA 38 - Nos cálculos para pagamento de férias, 13º salário se não incluídas a média de horas extras, produção, tarefa, insalubridade, periculosidade, prêmio e demais vantagens percebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLÁUSULA 39 - A data de início de férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso (domingos e feriados). CLÁUSULA 40 - As empresas que efetuarem o pagamento do 13º salário de seus empregados após 5 dias de prazo estabelecido por lei, o farão devidamente corrigido com base nos índices nominiais das ORT'S. CLÁUSULA 41 - As empresas se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical, assim como enviar a relação dos empregados contribuintes assentadas profissionais e proceder a respectiva anotação da CTPS. CLÁUSULA 42 - As empresas se comprometem a fornecer as ferramentas necessárias para o desempenho profissional do trabalhador, que assinará termo de responsabilidade pela ferramenta fornecida. Em caso de extravio ou avaria por mau uso da ferramenta, a empresa cobrará do empregado o valor correspondente. CLÁUSULA 43 - Os candidatos a emprego que se apresentarem à empresa fora do local de trabalho receberão, a título de auxílio, que não se incorpora ao salário, o reembolso das despesas relativas ao seu deslocamento de ida até o local de trabalho e, se for o caso, as despesas de regresso ou valor correspondente. CLÁUSULA 44 - Os empregadores obrigam-se a criar formas que permitam agilizar a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo, a fim de não prejudicar o seu período de repouso. CLÁUSULA 45 - Fica assegurado ao empregado que tenha no mínimo 3 anos de efetivo serviço na mesma empresa, quando se aposentar, os mesmos direitos das parcelas rescisórias que a dos empregados demitidos sem justa causa pelas empresas. CLÁUSULA 46 - Ficam os empregadores obrigados a elaborar tabelas para os serviços de tarefa, indicando o valor unitário das mesmas fornecendo cópia desta aos tarefeiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço do serviço de execução de tarefas sofrerá reajustes automáticos, obedecendo os dispositivos na Lei 7.238, art. 1º da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido ao trabalhador o piso da categoria. CLÁUSULA 47 - Os empregadores facilitarão a seus empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional que venham a ser patrocinados pelas entidades profissionais, fora do horário normal de trabalho. CLÁUSULA 48 - As partes se obrigam a constituir uma comissão paritária para analisar as possibilidades de eliminação da marcação do ponto na hora do almoço e senha de controle no refeitório ou criação de controle eficiente de comprovação de frequência. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se comprometem a criar chapéus para marcação de ponto para grupos de 100 (cem) pessoas no máximo. CLÁUSULA 49 - As empresas se obrigam ao pagamento da taxa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente da categoria para cada certidão negativa que solicitarem, às entidades profissionais, referente a contribuição sindical. CLÁUSULA 50 - A partir dos 60 (sessenta) dias de substituição fica garantido ao empregado substituído o mesmo salário do substituído, menos as vantagens pessoais, desde que essa substituição não seja de feitor, mestre, contra-mestre e cargos de supervisão e chefia. CLÁUSULA 51 - As empresas se comprometem a fornecer refeições compatíveis ao padrão exigido pela legislação vigente e se obrigam a cobrar de seus empregados a um máximo do valor correspondente a uma hora de seu salário, assim distribuídos: 45% pelo almoço, 45% pelo jantar e 10% pelo café da manhã. CLÁUSULA 52 - As obras colocarão à disposição das entidades profissionais quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se este de sua afixação dentro de 24 horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelas entidades profissionais, desde que

tais comunicações não tenham caráter político partidário e não contenham ofensas à classe patronal. CLÁUSULA 53 - Os empregadores se obrigam a fornecer licença remunerada aos diretores, no máximo de 7 por entidade profissional, efetivos ou suplentes, em número de um por empresa, até 5 dias por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade de base territorial se obriga a apresentar relação nominal às entidades econômicas dos diretores beneficiados por essa cláusula. CLÁUSULA 54 - Os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados associados, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades, em termos do artigo 545 da CLT, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal atualizada mensalmente, que as entidades profissionais remetirão mediante protocolo ao departamento de pessoal das empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - O montante dos valores correspondentes as mensalidades será recolhido a tesouraria das entidades profissionais até o dia 20 do mês subsequente. CLÁUSULA 55 - Os empregadores, na forma do art. 545 da CLT, se obrigam a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, em benefício das entidades profissionais da área base, a título de auxílio assistencial, a importância de quatro salários/hora, no primeiro pagamento, a ser efetuado com base na presente conciliação, cujo valor do montante será comunicado à entidade profissional e recolhido até o dia 30 de janeiro de 1986, e mais quatro salários/hora no mês de maio de 1986, sendo que os valores correspondentes a esse desconto se não recolhidos a tesouraria das entidades profissionais até o dia 30 de junho de 1986. CLÁUSULA 56 - As multas previstas no art. 622 da CLT aplicáveis aos infratores dos dispositivos desta conciliação serão: a) quando a infração atingir diretamente o empregado ela reverterá a favor do empregado e se não aplicável na base de 1/2 (meio) VRR por empregado do atingido. b) quando a infração se referir a uma posição que não diga respeito diretamente ao empregado ela será fixa, no valor de 1/2 (meio) VRR e favorecerá a outra entidade acordante. CLÁUSULA 57 - Aos trabalhadores abaixo discriminados, eleitos por assembleias gerais das entidades profissionais, que constituíram a "comissão de negociação" das reivindicações, será garantida estabilidade na empresa em que estiverem empregados, até expirar-se a presente conciliação, exceto em casos de falta grave e disciplinares, ou quando ocorrer desmobilização de mais de 50% (cinquenta por cento) do efetivo das obras em que os mesmos estiverem trabalhando: Manoel dos Santos Filho e Noé Felicidade Carlos, da Estacon; Raimundo Soares da Rocha e Pedro Crencêncio Teles e Petrolino Progenio Alves, da M. Roscoe; José Barbosa dos Santos e Waldir Borges Gonçalves, da Sade; José Ribamar Soares Silva e Henrique Pereira Santos, da Parapanema; José Henrique Lobato e Walter Silva Santos, da Tenenge-Techint e Antonio Ferreira e Silva, da APTCCB. CLÁUSULA 58 - As entidades profissionais, através de um diretor credenciado, sempre que se fizer necessário, levará imediatamente à administração da obra as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativas a não cumprimento de cláusulas desta conciliação. O sindicato dos empregadores determinará de logo o atendimento, a verificação e correção pela administração da obra das irregularidades constatadas, no prazo mínimo de 15 dias. Ocorrendo qual queir impasse nos entendimentos ou demonstrada pela administração da obra a decisão de não atender, o sindicato dos trabalhadores procurará a secretaria do sindicato patronal que se obrigará a intervir para o atendimento, no prazo acima referido, das providências solicitadas. Após esse prazo, o sindicato dos trabalhadores fará a segunda visita e, se então não for aplicada as penas aqui acordadas, no caso de persistirem as irregularidades levantadas na primeira visita. CLÁUSULA 59 - Será facultado pelas empresas o acesso aos seus canteiros de obras e escritórios, aos diretores do sindicato, no máximo de 2 por vez, desde que se identifiquem perante a direção da obra e não prejudiquem os seus trabalhos. Esse acesso terá como finalidade fiscalizar o cumprimento deste acordo e deverá ter um intervalo mínimo de 30 dias entre as visitas. CLÁUSULA 60 - Ficam as empresas obrigadas a divulgar antecipadamente o plano de compensação de horas, quando for necessário. CLÁUSULA 61 - Os dias de paralização serão pagos pelas empresas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total correspondente, em duas parcelas iguais, nas duas primeiras semanas, após a presente conciliação. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído da vantagem o empregado que não retornar imediatamente ao serviço, independentemente das demais cominações legais. CLÁUSULA 62 - Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades acordantes, tanto profissional como patronal perante a Justiça do Trabalho, para efeito de ajustamento de ação de cumprimento, previsto no art. 872 da CLT, visando a efetiva execução desta conciliação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$24.348 sobre o valor arbitrado de Cr\$250.000.

Belém, 4 de dezembro de 1985.

B.Nº 11758

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ERRATA

Em virtude de incorreção por ocasião do serviço datilográfico, no Acórdão nº 1.560/85, exarado nos autos do Processo TRT DC 1477/85, a Cláusula VII foi transcrita em desacordo com o decidido, fazendo-se a devida retificação neste ato, tornando sem efeito a redação constante na referida cláusula, acima, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho será de 46 horas semanais, sendo oito horas do segunda a sexta-feira e seis horas no sábado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum turno da jornada diária de trabalho será superior a quatro horas.

0161

A presente errata é parte do Proc. TRT DC 1477/85, em que são partes, como demandante, Procuradoria Regional do Trabalho pela Paracrise Borracha Vegetal S/A (Dr. Achilles Lima) e, como demandado, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Francisco do Pará

Belém, 4 de dezembro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do SAJ

(G.Nº 11779)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 209/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 29.11.85.

OFÍCIOS: Nºs: 706 e 707/85 : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunicação (faz) ref. ao Advog. Dr. João Pallas, Proc. nºs: 28.120 e 28.118.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2346/85 : Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IEL nº 142/85-SR/DEF/PA - Encampinha.
DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta(40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: Petição inicial de Élio Elesbão Bentes Farias
Advog. : Dra. Solange Maria Frazão do C. Dantas
ASSUNTO : Vem propor Ação Ordinária de Recisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Marina Ferreira da Rocha
Advog. : Dr. Decolécio da Paz Pereira
Assunto : Vem requerer Justificação Judicial junto ao INPS.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : José Machado Pinto
Advog. : Dr. José Claudino dos Santos
Assunto : Vem oferecer depoimento, Proc. nº 29136.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição : de Raimundo Rocha Campos e outro.
Assunto : Vem solicitar anistia das multas e correção monetária, Proc. nºs: 24.68 e 24.689.
DESPACHO : Voltem querendo por intermédio de advogado legalmente habilitado. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição : do I A P A S
Advog. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer providências, Proc. nº 8.568.
DESPACHOS: 1ª) N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
2ª) Desarquite-se o processo e cumprase o despacho supra. Belém, Pa. em ... 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição : do I A P A S
Advog. : Dr. José Alberto Santos
Assunto : Requer Sobrestamento, Proc. nº 23.657.
DESPACHO : N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição : da União Federal
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Requer extinção do Proc. nº 24.125.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição : do I A P A S
Advog. : Dr. José Alberto Santos
Assunto : Requer suspensão do Proc. nº 28.168.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL:
PROCESSO : Nº 5.412
Exeqte. : S U D A L.
Advog. : Dr. Nelson Souza
Execda. : Bragança - Comércio e Indústria S/A
DESPACHO : Prossiga-se. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.634
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Frederico C. Souza
Execda. : Construtora Itapoa Ltda.
DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade da empresa executada para efeito de penhora. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22:090
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. José Alberto Santos.
Execda. : Parquet Paulista da Amazônia S/A
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 26, apenas quanto aos processos em tramitação perante este juízo da 1ª Vara. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.200
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Execda. : Ciana Comércio e Indústria de Acumula - dores Malter.
DESPACHO : Diga o leiloeiro se aceita o encargo. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.279
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Execda. : Madeiras e Móveis do Pará Companhia Indústria Representação Limitada.
Advog. : Dra. Maria Rosineide Bento da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido cancelada a imcrição da dívida retratada na certidão de fl. 3, como alegado e provado à fl., com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a firma Madeiras e Móveis do Pará Comércio Indústria Representação Limitada. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.458
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Execda. : Vidros Indústria do Pará S/A.
DESPACHO : Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 20, expedindo-se o competente alvará em nome da postulante de fl. 25. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.146
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Parquet Paulista da Amazônia S/A
Advog. : Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de fl. 489/492, da da a inexistência de vícios capazes de justificar a anulação do leilão. 2. A disposição da Justiça do Trabalho, na pessoa da sua ilustrada Presidência, fica o saldo do depósito relacionado com a venda dos bens penhorados, a fim de ser atendido o crédito trabalhista. Oficie-se. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.430
Exeqte. : Instituto do Açúcar e do Alcool
Advog. : Dr. Glauco de A. Menezes
Execda. : Construtora e Incorporadora Carneiro da Nóbrega Ltda.
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 17 verso, através de Carta Precatória dirigida à Justiça Federal em Pernambuco. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.057
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dra. Maria Nazara Moraes
Execda. : Cirunorte Comércio e Representações Ltda.
Advog. : Dra. Creuza Franco Bordallo e outro.
DESPACHO : 1. Os honorários de advogado, já foram arbitrados à fl. 2. 2. Defiro o requerimento de fl. 8. 3. Faça-se a conta e intime-se a devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA
PROCESSO : Nº 11.306
Reqte. : I N C R A
Advog. : Dra. Edméa Moura Corrêa
Reqda. : Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingu.
Advog. : Dr. Jacob José da Silva
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 154/156, digam o autor e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

0162

EMBARGOS À EXECUÇÃO:
PROCESSO : Nº 10.398
Embte. : Pedro Bentes Pinheiro
Advog. : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embda. : União Federal
Advog. : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 193 verso. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 20.659-A
Embte. : Orlando Torres Abelém
Advog. : Dr. Eduardo Tavares Cardoso
Embda. : União Federal
Advog. : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : Sobre os documentos produzidos com a impugnação, diga o embargante. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.383
Embte. : Madeiras e Móveis do Pará Com. Ind. Ltda.
Advog. : Dra. Maria Rosineide Bentes
Embda. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para informar o que se oferecer contra a empresa executada, ora embargante, em matéria de execução fiscal. Belém, Pa. em 29.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.385
Embte. : Madeiras e Móveis do Pará Com. Ind. e Rep. Ltda.
Advog. : Dra. Maria Rosineide Bentes
Embda. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
DESPACHO : Sobre os documentos oferecidos com a impugnação, diga o embargante. Belém, Pa. em 28.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 778/85 : Do Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunicação (faz)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 29.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 709/85 : Do Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunicação (faz)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogada Assunto : ROMÁRIO REIS DA ROSA
Advog. : Dra. Jamile Naif Bastos
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 19607.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 29.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 2342/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel Raimundo Batista de Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pol. nº 104/85-SR/PA. (anc).
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de Advogado Assunto : RAIMUNDA DA COSTA FERREIRA
Advog. : Dr. Francisco Caetano Mileo
Assunto : Justificação Judicial (requer)
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 29.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de Advogada Assunto : ANTONIO DA SILVA DIAS e outros.
Advog. : Dra. Ana Célia Santana
Assunto : Vem propor reclamação trabalhista contra Universidade Federal do Pa.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogado Assunto : UNIÃO FEDERAL
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem interpor ação contra CONSERVIO DA FONSECA LIMA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Quarta-feira, 11.

0163

Petição de Advogado Assunto DESPACHO : JOSE RAUL CARDOSO MENDES Dr. Luiz Fernando G. Luz Homologação de Opção (requer) A. Conclusos. Belém, 29/11/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.018 Autor Procurador Réus Advogados : AÇÃO PENAL Ministério Público Federal Dr. Almerindo Trindade Antonio Costa e outros Drs. Paulo Sérgio Rola, Iramar Ro Rocha, Roberto Mendes Ferreira e Vará Pandolfo Ribeiro.

DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as Execuções Penais. Belém, 29/11/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.309 Autor Procurador Réu Advogados : AÇÃO PENAL Ministério Público Federal Dr. Paulo Meira Ruth Chanovsky e outro Drs. Manoel Figueiredo Neto e Waldir Bandeira.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 5.370 Autor Procurador Réu Advogado : AÇÃO PENAL Ministério Público Federal Dr. Almerindo Trindade Edmundo Carvalho de Fernandes Gômes.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 10.937 Autor Procurador Réu Advogado : AÇÃO PENAL (HOMICÍDIO) Ministério Público Federal Dr. Almerindo Trindade Raimundo Silva de Oliveira Dr. Alberto Campos Arquivem-se. Belém, 29.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 15.463 Autor Procurador Réus Advogados : Ação Penal Ministério Público Federal Dr. Paulo Meira Antonio Alves Barbosa Filho e Lucila Maranhão Barbosa Drs. Paulo Klautau e Ademar Kato Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa, 29/11/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 16.209 Autor Procurador Réus Advogado : AÇÃO PENAL Ministério Público Federal Dr. Paulo Meira Luiz Ribeiro da Silva e outros. Dr. João Barbosa de Souza Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 29/11/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.318 Autores Advogado Réu Advogado : AÇÃO ORDINARIA Nora Rodrigues da Cunha Candreva e Outros Dr. Gildo Ferraz União Federal Cite-se a União Federal, na pessoa de algum dos Procuradores da República, que a representam. Belém, 29/11/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.717 Impete Advogado Impdo. : MANDADO DE SEGURANÇA Antonio Virgílio Canuto Dr. José Claudino dos Santos Geraldo Adalberto Caldeira, Itone Barbosa da Costa e Hilton Martins Arruda.

DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 29.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

petições e autos adianta mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar eu Maria de Fátima Coimbra Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor José Augusto T. Potigura - Procurador da República, Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da OAB/PA, Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS: Nº 29.358 Autor: ELIO ELESBÃO BENTES FARIAS Ré: Caixa Econômica Federal Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara Nº 29.362 Autor: UNIÃO FEDERAL Ré: Const. e Imobiliária Fonseca Ltda Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS: Nº 29.356 Autor: CONSELHO REG. DE ADMINISTRAÇÃO Ré: AP - Assessoria e Planejamento Ltda Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS: Nº 29.357 Reque: RAIMUNDA DA COSTA PEREIRA Reque: I N P S Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara Nº 29.361 Reque: MARINA FERREIRA DA ROCHA Reque: I N P S Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS: Nº 29.354 Reque: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL Reque: Dal Soo Kim Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara Nº 29.355 Reque: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL Reque: José Mario Pinto Ramos e outro Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS: Nº 29.359 Reque: ANTONIO DA SILVA DIAS e outros Reque: U F P A Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS: Nº 29.360 Reque: JOSE RAUL CARDOSO MENDES Reque: I N A M P S Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS: Nº 1281 - Inquérito Policial nº 142/85 - SR/PA Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

1ª REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ Ref. Proc. 25.979 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Criminal nº 25.979 - movida pela Justiça Pública contra Leandro Conceição Silva Gomes, brasileiro, solteiro, marítimo, filho de Gregório Gomes Corrêa e Maria da Silva Lisboa, residente à Rua D. Pedro I, nº 314, Elesbão Lopes Ferreira, brasileiro, solteiro, marítimo, filho de Pedro Rodrigues Ferreira e Raimunda Lopes Ferreira, residente à Vila São Jorge, nº 2060, Pedro Pantoja Lobato, brasileiro, casado, marítimo, filho de Maria Pantoja, residente à Rua Aristides Reis e Silva, nº 451, Francisco Negrão Moreira, brasileiro, marítimo, filho de Raimunda da Costa Negrao, residente à Av. 1ª de Maio ao lado do Clube Tietê, tudo no município de Abaetetuba, neste Estado, acusados de, da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, alínea "d" do Código Penal. E constando que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido. Cita-os pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer em uma sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta Cidade, no dia treze (13) do mês de agosto do ano vindouro às 10:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia; para que não se alegue ignorância, nem se passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local// de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Bel. João Batista// de Souza), Tec. Jud., o datilografei, e eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e assino. Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO Juiz Federal da 1ª Vara (G. Reg. nº 11739)

maior lance os bens penhorados na Execução movida por SEVERINO FURTADO DIAS contra AUTO DESEMPENADO RA N.S. DE LOURDES, no Processo nº 1a. JCG-1120/82 bens esses encontrados na Rua Carlos de Carvalho, nº 235, que são os seguintes:

- 01(um) compressor de ar, marca WEG cor azul, modelo 56 B 0879, no estado, avaliado em..... R\$ 400.000
- 01(um) automóvel OPALA Comodoro, cor branca, chapa AB-6677-Belém, no estado, avaliado em..... 3.000.000
TOTAL DA AVALIAÇÃO..... R\$ 3.400.000 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e publicado o presente Edital, que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, Travessa D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2º andar.*

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.***

O JUIZ: ANTONIO CARLOS AREAL Juiz Presidente

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO A FIRMA M.T.N. PEDROSO, reclamada-Executada, com endereço INCERTO E NÃO SABIDO por esta Junta e executada nos autos do Processo nº 4a. JCG-1.780/85 em que CRESCÊNCIO COELHO DOS SANTOS figura como Reclamante-exaquirente, a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a importância devida de CR\$-2.067.012 (dois milhões, sessenta e sete mil e doze cruzeiros), correspondentes ao restante do acordo, multa de 100% e custas processuais.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciência de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos cinco dias do mês de DEZEMBRO de ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Antonio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Alexandre M. Rego de Melo), Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.X.X.

G.Nº 11752 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor MANOEL SOARES, o qual reside em lugar incerto e ignorado, reclamante no processo 6a JCG 1323/85, em que é reclamada Cofrigo - Com. Frigorífico Paranaense Ltda, para ciência de que deverá comparecer à próxima audiência do referido processo, que será realizada no dia 10.01.86 às 13:05 horas, a fim de tomar conhecimento e manifestar-se sobre notas promissórias apresentadas, sendo imprescindível o comparecimento do referido reclamante.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCG de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 28.11.85 G.Nº 11757 Glória Maria Diniz Chefe do Setor de Proc. Geral da 6ª JCG de Belém

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.601

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5706/85,

RESOLVE: considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família; o período de 11 e 14 do mês em curso, no qual a funcionária MARIA EURYMA DE GÓES DAMASCENO, fun

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ANTONIO CARLOS AREAL, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 13.01.86, às 15:15 horas, na sede desta Junta, serão levados a público pregão de arrematação, a quem oferecer o

(Audiência de Distribuição)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. José Augusto Torres Potigura e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as

cionária requisitada da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 20 de novembro de 1985.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

APOSTILA Nº 503

Aos funcionários de que trata este ato, fica fixa do os proventos correspondentes ao cargo, classe e referência, conforme mencionado abaixo, nos termos do Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984, com efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 1984:

TÉCNICO JUDICIÁRIO	CLASSE/REF.
OLGARINA BENTES CAVALLEIRO DE MACEDO	"B"/NS-16
CRISTINA IVONE NAKANO TAVARES	"ESP"/NS-23
GUIOMAR SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA	"B"/NS-16

AUXILIAR JUDICIÁRIO	CLASSE/REF.
RITA BENTES CAVALLEIRO DE MACEDO	"ESP"/NM-33
AIDETE FREITAS DA COSTA	"ESP"/NM-33
DOMINGAS SILOS MELO DE CASTELO BRANCO	"ESP"/NM-33
EUNICE MARIA FIGUEIREDO MOREIRA	"ESP"/NM-33
ZULEIDE DE ARAÚJO FIALHO	"ESP"/NM-33

AGENTE DE PORTARIA	CLASSE/REF.
CRISTINA MACEDO ASSEF	"ESP"/NM-25

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

G.Nº 11749 JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

ATO Nº 3.611

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no § 3º, art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67, e no item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 004 de 30.08.82,

R E S O L V E :

conceder a PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$-1.050.000 (UM MILHEIRO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para ser aplicado durante o mês de dezembro corrente, na aquisição de GASOLINA, ÓLEO e ÓLEO LUBRIFICANTE, para utilização nos veículos de carga OF-1137, 1777, 2786, 4190, 4205 e 5339, deste Tribunal, a tribuída à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7276, de 10.12.84).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 1985

G.Nº 11750 STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.531 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER a Auditora NESSIMA SIMÃO TUMA, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.10 a 21.11.85.

De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.534 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Direção (TC-NM-09), durante o impedimento da titular MARIA DO SOCORRO MAUES DE SOUZA, no período de 01 a 30.12.85.

De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.535 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, para exercer em substituição, a função de Chefe da Divisão de Pessoal (TC-DAI-020.2-NM), durante o impedimento da titular PALMIRA MARIA GONÇALVES, no período de 01 a 30.12.85.

De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.536 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR, o Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-6), JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, para substituir o Agente Operador de Veículos Classe "C" (TC-NM-8), EDMILSON SANTANA DE SOUZA, no período de 01 a 30.12.85.

De-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACORDÃO Nº 00478
(Processo nº 00922/83)

Interessado: LUIS CARLOS LOPES
Responsável pelo SMER de São João do Araguaia
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Luis Carlos Lopes, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de São João do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Luis Carlos Lopes, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.803.298,68 (dois milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 637.603 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros), e recomendar que seja oficiado incontinenti ao prefeito de São João do Araguaia para que regularize a situação administrativa do Serviço, cumprindo o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 10/82, nomeando o dirigente do órgão e afastando-se de sua direção.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

G.Nº 11728 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00479
(Processo nº 00778/83)

Interessado: Sr. BERTINO BOULHOSA
Responsável pelo SMER de Ponta de Pedras
Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Bertino Boulhosa, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Ponta de Pedras, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Lorival Magalhães, que aprovavam as contas, reabrir a instrução processual, pelo prazo de trinta (30) dias, para que o ordenador da despesa tome conhecimento das falhas apontadas e que, mediante Edital de Citação, apresente defesa na forma regimental.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

0164

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00480
(Processo nº 00746/83)

Interessados: JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES e GUILHERME ANTONIO DA COSTA
Responsáveis pelo SMER de São Miguel do Guamá
Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. José Veríssimo Brito Fonteles e Guilherme Antonio da Costa, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação, com os ordenadores de despesa do SMER, em favor do Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 620.000 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), referente ao período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e ao Sr. Guilherme Antonio da Costa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.538.808,40 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito cruzeiros e quarenta centavos), referente ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 209.254,29 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos), e advertir o Prefeito Municipal de que não pode ser o ordenador de despesa do órgão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES G.Nº 11728
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00481
(Processo nº 01818/85)

Interessado: ONOFRE DOS PASSOS PINHEIRO

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 203/85-PMB, de 09 de setembro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Onofre dos Passos Pinheiro (ET/03439), no cargo de Agente Fiscal, código AFF-033.5, do UDS, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 8.933.784 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 513.436
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 231.046
- Provento Mensal	Cr\$ 744.482
- Provento Anual	Cr\$ 8.933.784

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

G.Nº 11728 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 00552 de 21 de novembro, que delegou competência a esta Presidência para determinar o cadastramento dos processos julgados em ordem pela Procuradoria, independente de distribuição aos Conselheiros e homologação do Plenário.

Considerando a necessidade de dar execução plena e objetiva à referida Resolução,

Determinou o cadastramento dos seguintes processos:

- 01506/85, procedente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, que trata da Lei nº 493 e Decreto nº 019/84, que concedem pensão a vereador em caso de acidente que provoque inatividade ou falecimento, estendendo referido bene-

Quarta-feira, 11

fício aos familiares. (Portaria nº 377/85/CCM).
 - 01307/85, procedente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que trata da Resolução nº 05, fixando diárias ao Presidente e Vereadores. (Portaria nº 376/85/CCM).
 - 01571/84, procedente da Prefeitura Municipal de Salinópolis, que trata do Decreto nº 123/84, atualizando os valores das diárias para o Prefeito e demais funcionários. (Portaria nº 381/85/CCM).
 - 02512/84, procedente da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, que trata da Lei nº 1.093, que majora os vencimentos e salários dos funcionários e servidores. (Portaria nº 378/85/CCM).
 - 01376/84, procedente da Câmara Municipal de Viseu, que trata da Lei nº 02/84, reajustando o salário dos servidores da referida Câmara. (Portaria nº 380/85/CCM).
 - 00677/85, procedente da Prefeitura Municipal de Belém/Secretaria de Finanças, que trata do seguinte: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Belém/SEFIN e Elevadores Otis S/A; Contrato entre a SEFIN e D. Rocha - Serviços de Segurança Comercial; Convênio entre a Prefeitura de Belém e a CIMBESA; Termo Aditivo entre a SEFIN e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. (Portaria nº 379/85/CCM).

Conselheiro Irawaldyr Rocha
 Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 10832

1ª CÂMARA CRIMINAL
 APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL
 APELANTE= ANTONIO GREGÓRIO DO REGO.
 APELADA = A JUSTIÇA PÚBLICA.
 RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA= APELAÇÃO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - A OCORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI SÓ SE VERIFICA QUANDO A DECISÃO FOR MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS, ISTO É, QUANDO NÃO ENCONTRE NENHUM RESPALDO NO APURADO NA FASE JUDICIAL OU POLICIAL. - RECURSO IMPROVIDO UNANIMEMENTE.

Vistos, etc.,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Antonio Gregório do Rego para, assim, confirmar a decisão do Tribunal do Júri que o condenou a dezesseis (16) anos de reclusão.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de novembro de 1985.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Residente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 05 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10833

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE CASTANHAL
 APELANTE= A JUSTIÇA PÚBLICA
 APELADO= FRANCISCO ALVES DA SILVA. (DR. SILVIO F. DE ALMEIDA)
 RELATORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= É NULO O JULGAMENTO, QUANDO HÁ DEFICIÊNCIA DO QUESTIONÁRIO APRESENTADO AOS JURADOS PELO JUIZ.

35ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de dezembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, os Procuradores de Justiça Afonso Pinheiro da Silva (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Almir Marmud Ab Ezeldine
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Augusto Rodrigues dos Santos Bastos
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicados no D. O. de 25.11.1985)

- 3 - Apelação Penal de Viseu
 Apelante - Benedito Ribeiro Filho (adv. Joselisa Corte Kauffman)
 Apelada - A Justiça Pública da Comarca
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
 Decisão - Desprezadas, unanimemente, as preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 4 - Idem, Idem, Capital.

Vistos, etc.,

ACORDAM os Juízes da 2ª e 3ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular a decisão apelada para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, em face da deficiência de questionário apresentado aos jurados pela Juíza.

Belém, 5 de novembro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 4 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10834

1ª CÂMARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 APELANTE= "COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA" E OUTROS. (DR. ROSMIRIO ARAIJS)
 APELADOS= LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA E SANDRA MACHADO PEREIRA. (DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO).
 RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA= AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - NÃO PODE PROSTRAR A ARGUIÇÃO DE ILLEGALIDADE DE UMA SENTENÇA PROLATADA DE ACÓRDÃO COM O ESTIPULADO PELO ARTIGO 458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Vistos, etc.,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação interposto por "COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda", Francisco Andrade de Aquino e Maria Antonia Machado de Andrade para, ainda unanimemente, negar-lhe provimento, com firmando, assim a respeitável sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de novembro de 1985.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 06 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10835

1ª CÂMARA CÍVEL
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.
 APELANTE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS. (DR. JURANIR BARBOSA DE OLIVEIRA).
 APELADO= O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO ACARÁ. (DR. JOSÉ PAULO QUEIRÓS)
 RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA= APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO HAVENDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A PROTEGER É DE SER DENEGADA A SEGURANÇA-RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

Vistos, etc.,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unan

Apelante - Assistente de Acusação Raimundo Bastos Oliveira (adv. João Batista Cavalcante)
 Apelado - Hildebrando Gomes do Nascimento (adv. José Meirelles Portel)
 1a) Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
 Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência para que seja ouvido o Órgão do Ministério Público na 1ª Instância.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Elza Marinho de Oliveira Azevedo (adv. Fernando Gonçalves)
 Apelado - Léo Freitas de Matos (adv. Ophir Coutinho)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 2 - Idem, Idem.
 Apelante - Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda. (adv. Vera Pandolfo Ribeiro)
 Apelada - Lucinda Beirão Lopes (adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Desprezadas as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
- 3 - Idem, Idem, Santarém.
 Apelante - Amazonex Industrial Exportadora Ltda. (adv. Rodolfo H. Gelber e outro)
 Apelada - A Fazenda Pública do Estado (adv. Manoel P. Costa)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho

unidade de votos, conhecer e negar provimento no recurso de apelação interposto por José Maria de Oliveira Mota, Antonio Fernandes de Oliveira e Orlando Cunha de Oliveira contra a respeitável sentença prolatada pela Exma. doutora Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital que lhes negou o Mandado de Segurança que ajuizaram para auferirem as vantagens consignadas na Lei Estadual nº 5.007, de 10 de Dezembro de 1981.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de novembro de 1985.

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 4 de dezembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10836

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 APE- BOMERIO COMERC. DE REFRIG. LTDA. (DR. VERA F. RIBEIRO)
 APDA- LUCINDA BEIRÃO LOPES (DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA)
 RELATOR= DES. CHRISTO ALVES.

EMENTA= AÇÃO DE DESPEJO. DECISÃO FAVORÁVEL. APELAÇÃO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. ESTANDO O ADVOGADO QUE SUBSCREVE O PEDIDO DEVIDAMENTE HABILITADO, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO PLEITO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA.

VISTOS, ETC...

RAZÃO PORQUE ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. EM HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DO RECURSO, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS CUSTAS DE LEI.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

DES. CHRISTO ALVES- RELATOR.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SNR. DES. PAIVA MELLO. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 05 DE DEZEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Myriam Cantanhede Bezerra (adv. Abel Guimarães)
 Apdo: Guilherme Pinheiro Bezerra (adv. Ademar Kato)
 Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Maria de Nazaré Rosa (adv. Maria Helena Tavernard)
 Apda: Darina Amador Garcia Rocha (adv. Otávio Guilhon)
 Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Gabinete do Subsecretário do TJE
 Belém (Pa), 10 de dezembro de 1985.

G. Nº 11780 GENGIS FREIRE Subsecretário do TJE

0165

Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D. O. de 25.11.1985)

- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Lúcio Barrel de Paiva, Zuila do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy e Lauro Augusto de Paiva (adv. Vasco Borborema)
Apelado - Guilherme Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo, exclusiva a contestação, por falta de citação do Ministério Público.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Lóri Hedi Dreher Tuma (adv. Rosomiro Arrais)
Apelado - Promad - Produtos de Madeiras Ltda. (adv. Eudiracy Silva, Milton Nobre e outros)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 6 - Idem, Idem, Nova Timboteua
Apelante - Eletrotintas Comércio e Serviço Ltda. (adv. Sílvio F. de Oliveira)
Apelado - Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (adv. Oswaldo Silva)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Desembargador Ricardo Borges Filho, já se tendo manifestado quanto à preliminar de nulidade suscitada, a Desembargadora Relatora, acolhendo-a, e Des. Christo Alves, desprezando-a.
- 7 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Dinco-Distribuidora Pará Ind. e Com. Ltda. (adv. Sávio Rodrigues)
Agravado - Nortubo S.A. Tubos e Perfilados (adv. Jayme Bentes)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência a fim de que seja processado o agravo nos termos da lei.

(Publicados no D. O. de 28.11.1985)

- 8 - Apelação Cível de Marabá
Apelante - Valmir Mattos Ferreira e s/ mulher (adv. Francisco Nunes Salgado)
Apelado - Prefeito Municipal de Marabá e Presidente da Câmara Municipal de Marabá (adv. Raimundo Olavo Araújo)
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Idem, Idem, Muaná.
Apelante - Fazenda São Miguel S.A. (adv. Arthur de V. Carepa)
Apelado - Orlando Dias Vieira e s/ mulher (adv. Alberto F. Akel)
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Desprezada, unanimemente; a preliminar suscitada, de nulidade de citação, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 10 - Idem, Idem, Capital
Apelante - Oswaldo Nasser Tuma (adv. Rosomiro Arrais)
Apelado - Promad-Produtos de Madeiras Ltda. (adv. Milton Nobre, Wilton Nery e outros)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 11 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Promad-Produtos de Madeira Ltda. (adv. Eudiracy Silva)
Apelado - Econorte-Economistas e Consumidores Ltda. (adv. Rosomiro Arrais)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 04 de dezembro de 1985

G.Nº 11780

GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL
Rectes: A dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal, Paulo Francisco Gouveira e outro (adv. Miguel Benedito F. Dias)

Recdos: Os mesmos
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Moisés Guimarães Amorim "Neginho de Jucurureba" (adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém(Pa), 06 de dezembro de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Espólio de Zuleika Cyriaco Baena (adv. Flávio Maroja)
Apdo: Musgo Verde Ambiente Ltda. (adv. Ademar Kato)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: José Dionísio do Nascimento (adv. Orlando Fonseca)
Apda: Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Deusdeth Brasil)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (adv. Ricardo de Albuquerque da Silva)
Apdo: Amazonex - Industrial Exportadora S.A. (adv. João Alberto Castelo Branco de Paiva)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém(Pa), 06 de dezembro de 1985.

G.Nº 11764
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

PORTARIA: R. 029L

O Exmo Sr. Desembargador
ARY DA MOTA SQUEIRA, pre-
sidente do Tribunal de Jus-
tica, por eleição de seus
votos, etc...

RESOLUÇÃO
Colocar à disposição da 16a. Vara Cível a funcio-
nária ARIETE GUIMARÃES ALEIXO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 04 de dezembro de 1985

0166

(a) Desembargador ARY DA MOTA SQUEIRA G.Nº 11764
Presidência

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO 4068 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre a Encargos gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175 de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNIDADE ORÇAN.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3101
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Participação Societária	035
PROJETO: participação do Estado no Aumento do Capital da Cia. de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará	1.085
4140.00- Constituição ou Aumento de Capital de empresas Industriais ou Agrícolas	Cr\$ 120.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 25 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre ao Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.170.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175 de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.170.000 (oitenta milhões, cento e setenta mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO	1200
UNID. ORÇ.: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	1203
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014

ATIVIDADE: Funcionamento da Procuradoria junto ao Conselho de Contas dos Municípios

3120.00- Material de Consumo	Cr\$ 22.460.000
3131.00- remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 19.150.000
3132.00- Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 38.560.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4070 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre a Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.353.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175 de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.353.000 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil cruzeiros), destinada a reforço da dotação orçamentária.

Quarta-feira, 11

Parágrafo Único- O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1600
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1601
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	2.044
3131.00- Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 40.353.000

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4071 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.946.901.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$2.946.901.000 (dois bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e um mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNIDADE ORÇAM.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3101
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração Financeira	035
SUBPROGRAMA: Participação Societária	
PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Cia. Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária	1.080
4140.00 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	Cr\$ 2.946.901.000

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Os efeitos deste Decreto retroagirão a 26 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4072 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre à secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 34.774.186.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 34.774.186.000 (trinta e quatro bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1600
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1601
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Ensino de Primeiro Grau	42
SUBPROGRAMA: Ensino Regular	188
PROJETO: Programação a Cargo do Salário-Educação	1034
4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 34.774.186.000

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4073 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça	1801
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.087
Estado de Justiça	Cr\$ 10.000.000
4120.00 - Equipamentos e Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Custódia e Reintegração Social	015
Projeto: Projetos a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	1.807
4311.01 - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 10.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4074 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 404.200.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 404.200.000 (Quatrocentos e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Polícia Militar do Estado	3000
Unidade Orçam.: Polícia Militar do Estado	3001
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	2095
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 220.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 59.200.000
Atividade: Manutenção dos Serviços de Processamento de dados	2132
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 125.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Polícia Militar do Estado	3000
Unidade Orçam. Polícia Militar do Estado	3001
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Segurança Pública	30
Subprograma: Telefonia	134
Projeto: Ampliação do Sistema de Comunicação	1.075
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 80.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 50.000.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 30.800.000
Subprograma: Policiamento Militar	177
Projeto: Reaparelhamento das Unidades da Polícia Militar do Estado	1.077
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 30.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 19.200.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 50.000.000
Subprograma: Defesa Contra Sinistros	178
Projeto: Reequipamento do Corpo de Bombeiros	1.078
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 44.200.000
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade: Desenvolvimento do Programa de Previdência Social	2.098
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 60.000.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 40.000.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4075 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre à Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.801.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.801.000 (vinte milhões e oitocentos e um mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	0400
UNID. ORÇ.: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	0402
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013

ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Militar no Estado

3120.00- Material de Consumo	Cr\$ 4.000.000
3132.00- Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.601.000
3192.00- Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 1.200.000
4120.00- Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 8.000.000

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Os efeitos deste Decreto retroagirão a 26 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4076 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto em favor da secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O Crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	1500
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	2.803
4311.01- Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 3.000.000

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do presente decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	1500
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227
PROJETO: Projetos a Cargo da Fundação Desportiva Paraense	1.803
4311.01- Auxílios para Despesas de Capital-Auxílios para Investimentos	Cr\$ 3.000.000

Art. 3º- Os efeitos deste Decreto retroagirão a 11 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4077-DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$.. 456.560.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 456.560.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHOES, QUINHENTOS E SEXTENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único- O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO	1500
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1502
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Radiodifusão	137
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	2.804
3211.02 - Transferências Intergovernamentais - Outras Despesas Correntes	Cr\$456.560.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 08 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

0167

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4078 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre a Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.506.709.000 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.506.709.000 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SEIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA	2000
UNIDADE ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISADAS	2002
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado	2.813

3231.00 - Subvenções Sociais Cr\$ 6.506.709.000
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4079 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.610.000.000, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.175, de 13 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.610.000.000 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinada a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3100
UNIDADE ORÇAM.: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3101
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Participação Societária	03F
PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia Parense de Turismo	1.086

4260.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras Cr\$ 1.610.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 09 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01.07.85,

Resolve, Nomear, como membro efetivo do Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará, NAIR CENTENO DE OLIVEIRA, em substituição a LUTFALA BITTAR;

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CARVINHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985

O Governador do Estado, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01.07.85,

Resolve, Tornar sem Efeito, o decreto datado de 16.09.85, que nomeou de acordo com o art. 129 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01), combinado com o art. 41, da Lei nº 5008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL, para exercer o cargo de Juiz de Direito de 1ª. Entrância, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1985.

HERMÍNIO CALVINHO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DIVISÃO DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 013/85 - DS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Conceder aos Cbs PM e Sd PM - Manoel Batista do Nascimento, Francisco Ferreira Pires, Sd PM José Pereira do Vale e CBPM João Gualberto de Souza Almeida, os três primeiros pertencentes ao 2º Batalhão de Polícia Militar e o último do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e à disposição da Casa Militar// da Governadoria do Estado, os períodos de Férias Regulamentares referentes ao exercício de 1984, a contar de 05.12.85 e o último a contar de 02.12.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Casa Militar da Governadoria do Estado, 3 de dezembro de 1985.

HERCULES JOSÉ DA SILVA
Cel QOPM - RG 4048

(G. Reg. nº 11759)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1604 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21 de maio de 1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Lucia Angela Gadelha de Oliveira	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	01928/85	02 anos a contar 01.08.85
Valdomiro Dias de Sousa	Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2 Cl. "B"	01927/85	02 anos a contar 01.08.85

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 29 de novembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1648 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 01964/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985,

R E S O L V E:

Colocar a disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado do Acre, Saulo Ribeiro Nascimento, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1651 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 01668/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Izabel Coelho Moreira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun., de Cametá, a contar de 31.01.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp.p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1652 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 01982/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Elizabeth Damasceno Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1653 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01991/85-SEAD

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114 da lei nº 749/53, a contar de 31.08.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 1046, de 14.08.85, a Irene Menezes da Silva Campos, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1654 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01993/85-SEAD.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53 a contar de 04.09.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 548, de 26.05.85 a Aldaleina Ribeiro Sobrinho, ocupante do cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Abetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1655 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 076, de 21.05.79, e considerando os termos do Proc. nº 01941/85-SEAD.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 06.11.85, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 1430, de 30.10.85, a Rosa Gomes da Silva, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 05 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1658 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 061/85, de 04 de novembro de 1985 - Florianópolis-SC.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XXXIII Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a realizar-se em Florianópolis-SC, no período de 23 a 28 de novembro de 1985.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

PORTARIA Nº 1659 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. nº 19/85, de 19 de novembro de 1985-Brasília-DF.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao X Congresso Brasileiro de Perinatologia, III Congresso Latino-Americano de Perinatologia e VII Reunião Brasileira de Enfermagem Perinatal, a realizar-se no Centro de Convenções de Brasília, DF, no período de 26 de abril a 1º de maio de 1986.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resp.p/Secretaria de Estado de Administração (G. Reg. nº 11765)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará